



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 19 de agosto de 2019 - Edição nº 156/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 15 de agosto de 2019
Publicação: Segunda-feira, 19 de agosto de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	07
ATOS DA CORREGEDORIA.....	12
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	17
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	22
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	43
PAUTAS DE JULGAMENTO	56

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

Replicação por erro material

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 08 de agosto de 2019.

Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2020 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições inseridas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;

Estado do Piauí
Tribunal de Contas**RESOLVE:**

Art. 1º Os dados eletrônicos e demais informações enviados ao Tribunal, para as competências a partir do exercício de 2020 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. Quaisquer dados eletrônicos e demais informações, transmitidas através do sistema SAGRES-Contábil, em desacordo com esta Instrução Normativa, e seus anexos, não serão recepcionadas pelo Tribunal.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do MPC**



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Estado do Piauí Tribunal de Contas

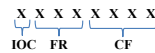


ANEXO I

TABELA – FONTES DE RECURSOS

Nova Codificação de Fontes de Recursos

O código de Fonte de Recursos identifica a origem dos recursos. Na nova estrutura de codificação desenvolvida para o SAGRES-Contábil a partir do exercício de 2020, o código de Fonte de Recursos será composto de oito dígitos, conforme descrito a seguir:



IOC - Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras: identifica se o recurso pertence ao exercício atual (dígito 1) ou aos exercícios anteriores (dígito 2), bem como se os recursos estão comprometidos ou livres para utilização mediante abertura de créditos adicionais.

FR - Fonte de Recursos: identifica a especificação da Fonte, contendo a descrição, origem e destinação dos recursos, para atendimento parágrafo único do art. 8º da LRF e do art. 50, inciso I, ambos da LRF.

CF - Complemento da Fonte de Recursos: utilizado somente a partir das execuções da receita e da despesa, identifica as informações que complementam a especificação das Fontes de Recursos para os registros nas contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

Tabela 1 – Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras (IOC)

Código	Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
2	Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)

Tabela 2 – Fonte de Recursos (FR)

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
001	Recursos Ordinários	100, 110, 115, 120, 135 ¹ , 140, 150 ² , 160 ³ , 170 ⁴ , 200, 210, 215, 220, 300, 310, 315, 340, 345, 400.
	Outros Recursos Não Vinculados	100, 110, 115, 120, 135 ¹ , 140, 150 ² , 160 ³ , 170 ⁴ , 210, 310, 400.

¹ Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS e exclusivamente para o Plano Previdenciário, os quais não sejam oriundos de receita de alienação de bens, hipótese na qual será usado em combinação com a FR 930.

² Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de recursos destinados a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

³ Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

⁴ Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado	215, 220, 230, 240, 270 e 280
	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.	
	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no parágrafo anterior.	
	Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB. (Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113 e 114).	
112	Transferências do FUNDEB 60%	230 e 270
	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).	
113	Transferências do FUNDEB 40%	215, 220, 240 e 280
	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).	
114	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	215, 220, 230, 240, 270 e 280
	Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).	
120	Transferência do Salário-Educação	115
121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	115
	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	
122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	115
	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	
123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	115
	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	115
	Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.	
125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	110
	Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	115
	Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
140	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação Controla os recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
190	Outros Recursos Vinculados à Educação Controla os recursos, não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se vinculada a programas de educação.	115
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais Controla os recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Controla os recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	115
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	115
220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	110
221	Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde Controla os recursos provenientes dos serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde em hospitais e similares, bem como serviços de saúde correlatos.	115
230	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	115
240	Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde Controla os recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
290	Outros Recursos Vinculados à Saúde Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	115
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	400
312	Transferências de Convênios - Assistência Social Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	110



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
390	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	400
410	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) Controla os recursos do RPPS nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.	135 ⁵ , 150 ⁶ e 550
420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) Controla os recursos do plano financeiro quando houver segregação de massas, exceto os aportes para cobertura de Insuficiência Financeira.	560
430	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) Controla os recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.	540
510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Controla os recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados Controla os recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
530	Transferência da União Referente a Royalties Controla os recursos originários das transferências de royalties pela União, exceto as parcelas destinadas à Educação e à Saúde classificadas nas FRs 140 e 240, respectivamente.	100, 115 e 120
610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Controla os recursos da CIDE.	115
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Controla os recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.	115 e 120
630	Recursos Vinculados ao Trânsito Controla os recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	115 e 120
910	Recursos próprios dos consórcios Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.	100, 200, 215, 220, 300, 315, 340, 345 e 400
920	Recursos de Operações de Crédito Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas 130 e 230, respectivamente.	115

⁵ Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais recebidos do ente exclusivamente para o Plano Previdenciário, inclusive no repasse dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS.

⁶ Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Plano Previdenciário, conforme Portaria MPS nº 746/2011.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
930	Recursos de alienação de Bens/Ativos Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.	130, 135 ⁷ , 150 ⁸ , 160 ⁹ , 170 ¹⁰ , 540 ¹¹ , 550 ¹¹ e 560 ¹¹ .
940	Outras vinculações de transferências Controla os recursos originários de transferências que são vinculados e não classificadas em outro código.	115
950	Outras vinculações de taxas e contribuições Controla os recursos vinculados originários de taxas, contribuições de melhorias e demais contribuições.	115 e 120
961	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte. Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.	115
962	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte. Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.	115
971	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controla dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.	Não se Aplica
972	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controla dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.	Não se Aplica
979	Outros recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controla dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.	Não se Aplica
980	Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controla os recursos cuja origem ou destinação não foi identificada, devendo ser efetivada análise de sua execução.	Não se Aplica
990	Outros Recursos Vinculados Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenham sido enquadrados em outras especificações.	115 e 120

⁷ Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária do repasse, conforme o caso, dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS como outros aportes eventuais, exclusivamente para o Plano Previdenciário, nos termos do art. 44 da LRF, independente da segregação das massas.

⁸ Utilizado em combinação com a FR 930 pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

⁹ Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

¹⁰ Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

¹¹ Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de recursos oriundos da alienação de bens pertencentes ao patrimônio do próprio RPPS, conforme o caso.

Tabela 3 – Complemento da Fonte de Recurso (CF)

Código	Descrição	Combinação com Fonte de Recursos
0000	Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada)	Todas as FR ¹²
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940 e 990.
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940 e 990.
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940 e 990.
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940 e 990.
3111	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, §9º, CF/88)	214, 215, 220, 221, 290
3112	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, §9º, CF/88)	124, 125, 190, 311, 312, 390, 510, 940, 990.
3120	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, §12, CF/88)	124, 125, 190, 214, 215, 220, 221, 290, 311, 312, 390, 510, 940, 990.
9110	Precatórios Judiciais do FUNDEF	190
9999	Não se Aplica	Todas as FR, exceto: FR ¹³ ; 410 e 420. FR ¹⁴ ; 001, 090, 930, 940 e 990 quando associadas à Função 09 – Previdência Social e aos Tipos de UO 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e 5 (RRPS – Plano Financeiro).

¹² O CF será utilizado somente a partir da execução da receita ou da despesa, portanto, apenas para os registros relativos às previsões inicial e atualizada deverá ser informado o código '0000'.

¹³ A exceção indicada para as FR 410 e 420 se aplica somente para as **execuções das receitas e despesas** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle), ou seja, apenas nas **execuções das receitas e despesas** associadas às FR 410 e 420 **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

¹⁴ A exceção indicada para as FR 001, 090, 930, 940 e 990 se aplica somente para a **execução da despesa** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle) nas Unidades Orçamentárias associadas aos Tipos 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e/ou 5 (RRPS – Plano Financeiro), ou seja, apenas na **execução da despesa** por Unidades Orçamentárias do Tipo 4 (RRPS – Plano Previdenciário) ou 5 (RRPS – Plano Financeiro) cuja FR seja 001, 090, 930, 940 ou 990 e Função 09 – Previdência Social **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO II

TABELA – CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)

Nome	Código	Especificação
100	Geral	Controla a execução orçamentária dos recursos próprios da entidade de livre aplicação, exceto os classificados no código de aplicação 120.
110	Convênios	Controla a execução orçamentária dos recursos específicos para aplicação em convênios. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas oferecidas em Convênios.
115	Recursos Vinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos vinculados próprios ou de transferências de outros entes não classificáveis em outros códigos de aplicação, exceto os destinados a convênios classificados nos códigos de aplicações 110, 210, 310. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas, realizadas com recursos classificáveis nestas FRs, oferecidas em Operações de Créditos, bem como em outras situações semelhantes.
120	Recursos Desvinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.
130	Alienação de Bens	Controla a execução dos recursos advindos de alienações de bens não destinados, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.
135	Outros Aportes destinados ao RPPS	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, inclusive quando se tratar de outros aportes eventuais cujos recursos são oriundos de alienação de bens do ente, nos termos do art. 44 da LRF. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como outros aportes eventuais.
140	Consórcios Públicos	Controla os recursos próprios do ente destinados a Consórcio Público.
150	RPPS - Déficit Atuarial (Plano Previdenciário)	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS nº 746/2011.
160	RPPS - Insuficiência Financeira (Plano Financeiro)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira no Plano Financeiro. Este código de aplicação será utilizado somente pelo RPPS e quando houver segregação das massas, e exclusivamente no Plano Financeiro.
170	RPPS - Déficit Financeiro (Plano Previdenciário)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS para cobertura de eventual Déficit Financeiro no Plano Previdenciário quando ainda não há a segregação das massas. Este código de aplicação será utilizado somente pelo RPPS e quando ainda não houver a segregação das massas, e exclusivamente no Plano Previdenciário.
200	Educação	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
210	Educação - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Nome	Código	Especificação
215	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao Ensino Infantil , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao Ensino Fundamental , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
230	FUNDEB - Magistério	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
240	FUNDEB - Outros	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
270	FUNDEB - Magistério - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
280	FUNDEB - Outros - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
300	Saúde	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde.
310	Saúde - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde.
315	Saúde - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
340	Saúde - Residual	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.
345	Saúde - Residual - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012. Somente quando da execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
400	Assistência Social	Controla a aplicação dos recursos próprios e de outros programas destinados à Assistência Social.
540	RPPS - Taxa de Administração	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a sua Administração, nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008.
550	RPPS - Plano Previdenciário	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como dos recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.
560	RPPS - Plano Financeiro	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência do Plano Financeiro quando houver segregação de massas.

Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação

- Os "Códigos de Aplicação" são detalhamentos das Fontes de Recursos;
- Representam a destinação e aplicação dos recursos;
- Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;
- Não existe hierarquia entre os "Códigos de Aplicação", portanto cada código é único e não será totalizado em outro;
- Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 579/2019

Altera a composição do Comitê de Gestores da GD no âmbito do TCE/PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º, II da Resolução TCE/PI nº 01/16, de 13/01/16,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem o Comitê de Gestores responsável pelas definições estratégicas, com vistas ao alcance dos resultados institucionais no âmbito desta Corte de Contas, para fins de cumprimento do disposto na Resolução TCE/PI nº 01/2016, de 13/01/16, que trata da Gratificação de Desempenho (GD) dos servidores integrantes das carreiras de controle externo em face das metas de produção, qualidade e natureza das atividades desempenhadas:

NOME	Cargo
Jackson Nobre Veras	Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência
Daniel Douglas Seabra Leite	Assessor Especial da Presidência
Raimunda da Silva Borges	Secretária Administrativa
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Secretária das Sessões
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Secretário de Controle Externo
Antônio Moreira da Silva Filho	Diretor de Tecnologia da Informação
Liana de Castro Melo Campelo	Diretora da DFAE
Vilmar Barros Miranda	Diretor da DFAM
Leonardo César Santos Chaves	Diretor da DFENG
Elbert Silva Luz Alvarenga	Diretor da DFESP
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Chefe da Governança
Maria Valéria Santos Leal	Diretora Executiva da EGC

Art. 2º A AAFCEP e o SISTCEP poderão indicar 01 (um) representante cada para participar do respectivo Comitê, na condição de “amicus curiae”, aos quais não é dada a função deliberativa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 024 de 16 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 580/19

Altera a composição do Comitê de Gestores de Tecnologia da Informação no âmbito do TCE/PI.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no artigo 5º da Portaria nº 054/18, de 26/01/18,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo elencados, como membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para, sob a coordenação do primeiro, decidir sobre as demandas para soluções corporativas de TI:

UNIDA-DES	TITULARES	SUPLENTE
Presidência	Jackson Nobre Veras	Liana Maria Lages de Lima
SECEX	Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Vimara Coelho Castor de Albuquerque
SS	Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Marcus Vinicius de Lima Falcão
SA	Raimunda da Silva Borges	Felipe Sampaio Braga
DTIF	Antônio Moreira da Silva Filho	Marcus Vinicius de Sousa Lemos
DFAE	Liana de Castro Melo Campelo	Ângela Vilarinho da Rocha Silva
DFAM	Vilmar Barros Miranda	Francisco das Chagas Avelino de Macedo
DFENG	Leonardo Cesar Santos Chaves	Iury Francisco de Menezes Maniçoba
DFESP	Elbert Silva Luz Alvarenga	João Luis Cardoso Figueiredo Júnior
MPC	Leandro Maciel do Nascimento	José Araújo Pinheiro Júnior
GOV	Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Antônio Ricardo M. de Carvalho Filho
EGC	Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Maria Valéria Santos Leal

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 585/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Convite nº 68/19 protocolado sob o nº 014764/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.961-3, no período de 26 a 28/08/2019, para participar da Audiência Pública “Previdência e Trabalho”, com foco no cálculo dos benefícios e regras de transição, a ser realizada em 27/08/19, em Brasília-DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 586/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014570/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19/08/19 a 21/08/19, em razão de viagem para realização de Inspeções nos Municípios de Novo Oriente - PI e São José do Piauí - PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Moisés Batista dos Santos	Auditor de Controle Externo	98.396-9
Thaís Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97.128-6
Henderson Vieira S. de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 587/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014552/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26/08/19 a 31/08/19, em razão de viagem para realização de fiscalização nos Municípios de Brejo do Piauí-PI e Anísio de Abreu-PI, a ser realizada no período de 27/08/19 a 30/08/19, nos referidos Municípios, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa	Auditor de Controle Externo	97.202-9
Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo	98.094-3
Flavio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 588/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014721/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26/08/19 a 30/08/19, em razão de viagem para realização de fiscalização nos Municípios de Francisco Ayres-PI e Pajeú-PI, a ser realizada no período de 26/08/19 a 30/08/19, nos referidos Municípios, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo	96.496-4
Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo	97.036-X
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 589/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014702/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25/08/19 a 31/08/19, em razão de viagem para realização de fiscalização nos Municípios de Buriti dos Montes-PI e São Miguel do Tapuio-PI, a ser realizada no período de 26/08/19 a 30/08/19, nos referidos Municípios, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	96.650-9
Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo	97.197-9
Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486-8
Antônio Carlos Marques	Auxiliar de Controle Externo	01.970-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 590/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014646/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26/08/19 a 30/08/19, em razão de viagem para realização de Inspeções em obra contratada no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí – SEDET, em Piri-piri-PI, em serviços realizados no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí DETRAN-PI, em Pedro II-PI, e no Hospital Regional Chagas Rodrigues, em Piri-piri-PI, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Francisco Leite da Silva Neto	Auditor de Controle Externo	96.968-X
Iury Francisco de M. Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97.124-7
José Marques Barbosa	Motorista	01985-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 591/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 240/19-DFAM protocolado sob o nº 014881/2019

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 0,5 (meia) diária ao servidor ADONIAS DE MOURA JÚNIOR, motorista, matrícula nº 02122-9, em razão de deslocamento em caráter de urgência, conforme Resolução nº 09/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JUNHO - 2019

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	124.902.912,00	130.815.588,00	9.528.765,98	65.633.991,56	59.557.199,93	59.463.155,98	6.076.791,63	94.043,95	65.181.596,44
3 - Despesas Correntes	121.527.910,00	130.044.097,00	9.528.765,98	65.596.310,03	59.535.604,93	59.441.560,98	6.060.705,10	94.043,95	64.447.786,97
1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.089.409,00	86.044.650,00	6.541.753,39	42.194.776,31	41.153.823,80	41.088.048,41	1.040.952,51	65.775,39	43.849.872,69
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.060.157,00	65.612.765,00	5.429.480,55	33.742.813,37	33.742.813,37	33.677.037,98	0,00	65.775,39	31.869.951,63
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	373.100,00	385.682,00	13.000,00	94.554,92	94.554,92	94.554,92	0,00	0,00	291.127,08
319013 - Obrigações Patronais	2.080.002,00	2.109.411,00	0,00	1.730.226,74	689.274,23	689.274,23	1.040.952,51	0,00	379.184,26
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.225,00	4.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.472.000,00	3.750.000,00	-2.157,80	23.071,60	23.071,60	23.071,60	0,00	0,00	3.726.928,40
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	416.000,00	371.789,00	9.059,57	178.781,91	178.781,91	178.781,91	0,00	0,00	193.007,09
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	153.925,00	160.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.534,00
319113 - Obrigações Patronais	13.520.000,00	13.650.000,00	1.092.371,07	6.425.327,77	6.425.327,77	6.425.327,77	0,00	0,00	7.224.672,23
3 - Outras Despesas Correntes	37.438.501,00	43.999.447,00	2.987.012,59	23.401.533,72	18.381.781,13	18.353.512,57	5.019.752,59	28.268,56	20.597.915,28
335041 - Contribuições	65.698,00	51.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.789,00
339014 - Diárias - Civil	1.180.733,00	900.774,00	125.241,89	400.164,17	383.408,16	383.408,16	16.756,01	0,00	500.609,83
339030 - Material de Consumo	753.964,00	705.902,00	17.756,79	261.149,70	111.741,66	111.741,66	149.408,04	0,00	444.752,30
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.765,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	10.926,00	20.000,00	5.650,00	5.650,00	0,00	0,00	5.650,00	0,00	14.350,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	154.981,00	162.950,00	0,00	100.000,00	6.529,00	6.529,00	93.471,00	0,00	62.950,00
339035 - Serviços de Consultoria	16.442,00	6.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.442,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.078.652,00	1.850.479,00	151.126,27	974.913,04	891.040,60	882.285,17	83.872,44	8.755,43	875.565,96
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.266.160,00	2.524.462,00	91.142,29	2.309.768,40	483.211,08	463.697,95	1.826.557,32	19.513,13	214.693,60
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.742.724,00	5.017.781,00	57.880,61	3.960.642,29	1.163.524,40	1.163.524,40	2.797.117,89	0,00	1.057.138,71
339046 - Auxílio-Alimentação	8.750.657,00	14.366.577,00	1.160.985,92	7.026.013,16	7.026.013,16	7.026.013,16	0,00	0,00	7.340.563,84
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	128.281,00	112.312,00	0,00	62.827,68	22.188,34	22.188,34	40.639,34	0,00	49.484,32
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.368.000,00	4.570.206,00	379.841,08	2.252.580,17	2.252.580,17	2.252.580,17	0,00	0,00	2.317.625,83
339049 - Auxílio-Transporte	974.300,00	1.136.368,00	91.829,07	597.386,85	597.386,85	597.386,85	0,00	0,00	538.981,15
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	47.431,00	50.000,00	0,00	19.147,77	12.867,22	12.867,22	6.280,55	0,00	30.852,23
339093 - Indenizações e Restituições	11.887.785,00	12.518.405,00	905.558,67	5.431.290,49	5.431.290,49	5.431.290,49	0,00	0,00	7.087.114,51
4 - Despesas de Capital	3.375.002,00	771.491,00	0,00	37.681,53	21.595,00	21.595,00	16.086,53	0,00	733.809,47
4 - Investimentos	3.375.002,00	771.491,00	0,00	37.681,53	21.595,00	21.595,00	16.086,53	0,00	733.809,47
449051 - Obras e Instalações	563.864,00	53.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.027,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.790.338,00	697.664,00	0,00	37.681,53	21.595,00	21.595,00	16.086,53	0,00	659.982,47
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZ	2.756.000,00	2.756.000,00	0,00	1.365.246,38	93.566,23	93.566,23	1.271.680,15	0,00	1.390.753,62
3 - Despesas Correntes	2.028.000,00	948.000,00	0,00	137.675,43	93.566,23	93.566,23	44.109,20	0,00	810.324,57
3 - Outras Despesas Correntes	2.028.000,00	948.000,00	0,00	137.675,43	93.566,23	93.566,23	44.109,20	0,00	810.324,57
339014 - Diárias - Civil	364.000,00	164.000,00	0,00	16.135,31	16.135,31	16.135,31	0,00	0,00	147.864,69
339030 - Material de Consumo	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	93.600,00	93.600,00	0,00	1.565,14	1.565,14	1.565,14	0,00	0,00	92.034,86
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	260.000,00	260.000,00	0,00	61.109,00	61.109,00	61.109,00	0,00	0,00	198.891,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	988.000,00	236.000,00	0,00	46.800,00	2.690,80	2.690,80	44.109,20	0,00	189.200,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	52.000,00	52.000,00	0,00	7.501,77	7.501,77	7.501,77	0,00	0,00	44.498,23
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.000,00	0,00	4.564,21	4.564,21	4.564,21	0,00	0,00	5.435,79
339093 - Indenizações e Restituições	270.400,00	110.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.400,00
4 - Despesas de Capital	728.000,00	1.808.000,00	0,00	1.227.570,95	0,00	0,00	1.227.570,95	0,00	580.429,05
4 - Investimentos	728.000,00	1.808.000,00	0,00	1.227.570,95	0,00	0,00	1.227.570,95	0,00	580.429,05
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00	1.280.000,00	0,00	1.227.570,95	0,00	0,00	1.227.570,95	0,00	52.429,05
449051 - Obras e Instalações	156.000,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	312.000,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	208.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total	127.658.912,00	133.571.588,00	9.528.765,98	66.999.237,94	59.650.766,16	59.556.722,21	7.348.471,78	94.043,95	66.572.350,06

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 15 de agosto de 2019

Assinado digitalmente
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente
CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JULHO - 2019

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Até o Mês				Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			No Mês Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	124.902.912,00	130.815.588,00	9.867.097,33	75.501.088,89	69.971.784,32	69.866.065,34	5.529.304,57	105.718,98	55.314.499,11
3 - Despesas Correntes	121.527.910,00	130.044.097,00	9.865.933,61	75.462.243,64	69.937.833,84	69.832.114,86	5.524.409,80	105.718,98	54.581.853,36
1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.089.409,00	85.884.650,00	6.695.201,92	48.889.978,23	47.996.507,05	47.897.059,89	893.471,18	99.447,16	36.994.671,77
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.060.157,00	65.612.765,00	5.592.414,53	39.335.227,90	39.335.227,90	39.235.780,74	0,00	0,00	26.277.537,10
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	373.100,00	385.682,00	13.120,04	107.674,96	107.674,96	107.674,96	0,00	0,00	278.007,04
319013 - Obrigações Patronais	2.080.002,00	2.109.411,00	0,00	1.730.226,74	836.755,56	836.755,56	893.471,18	0,00	379.184,26
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.225,00	4.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.472.000,00	3.590.000,00	0,00	23.071,60	23.071,60	23.071,60	0,00	0,00	3.566.928,40
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	416.000,00	371.789,00	0,00	178.781,91	178.781,91	178.781,91	0,00	0,00	193.007,09
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	153.925,00	160.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.534,00
319113 - Obrigações Patronais	13.520.000,00	13.650.000,00	1.089.667,35	7.514.995,12	7.514.995,12	7.514.995,12	0,00	0,00	6.135.004,88
3 - Outras Despesas Correntes	37.438.501,00	44.159.447,00	3.170.731,69	26.572.265,41	21.941.326,79	21.935.054,97	4.630.938,62	6.271,82	17.587.181,59
335041 - Contribuições	65.698,00	71.789,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	16.789,00
339014 - Diárias - Civil	1.180.733,00	990.774,00	119.921,57	520.085,74	430.661,83	430.661,83	89.423,91	0,00	470.688,26
339030 - Material de Consumo	753.964,00	705.902,00	27.272,16	288.421,86	153.837,18	153.837,18	134.584,68	0,00	417.480,14
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.765,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	10.926,00	20.000,00	8.844,00	14.494,00	5.650,00	5.650,00	8.844,00	0,00	5.506,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	154.981,00	162.950,00	0,00	100.000,00	10.193,25	10.193,25	89.806,75	0,00	62.950,00
339035 - Serviços de Consultoria	16.442,00	6.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.442,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.078.652,00	1.900.479,00	123.272,82	1.098.185,86	1.024.492,94	1.018.221,12	73.692,92	6.271,82	802.293,14
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.266.160,00	2.524.462,00	0,00	2.309.768,40	653.476,45	653.476,45	1.656.291,95	0,00	214.693,60
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.742.724,00	5.017.781,00	261.773,86	4.222.416,15	1.685.209,55	1.685.209,55	2.537.206,60	0,00	795.364,85
339046 - Auxílio-Alimentação	8.750.657,00	14.366.577,00	1.175.865,40	8.201.878,56	8.201.878,56	8.201.878,56	0,00	0,00	6.164.698,44
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	128.281,00	112.312,00	0,00	62.827,68	32.933,64	32.933,64	29.894,04	0,00	49.484,32
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.368.000,00	4.570.206,00	379.036,34	2.631.616,51	2.631.616,51	2.631.616,51	0,00	0,00	1.938.589,49
339049 - Auxílio-Transporte	974.302,00	1.136.368,00	94.497,01	691.883,86	691.883,86	691.883,86	0,00	0,00	444.484,14
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	47.431,00	50.000,00	0,00	19.147,77	12.867,22	12.867,22	6.280,55	0,00	30.852,23
339093 - Indenizações e Restituições	11.887.785,00	12.518.405,00	925.248,53	6.356.539,02	6.351.625,80	6.351.625,80	4.913,22	0,00	6.161.865,98
4 - Despesas de Capital	3.375.002,00	771.491,00	1.163,72	38.845,25	33.950,48	33.950,48	4.894,77	0,00	732.645,75
4 - Investimentos	3.375.002,00	771.491,00	1.163,72	38.845,25	33.950,48	33.950,48	4.894,77	0,00	732.645,75
449051 - OBRAS e Instalações	563.864,00	53.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.027,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.790.338,00	697.664,00	1.163,72	38.845,25	33.950,48	33.950,48	4.894,77	0,00	658.818,75
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZ	2.756.000,00	2.756.000,00	64.692,00	1.429.938,38	93.948,03	93.948,03	1.335.990,35	0,00	1.326.061,62
3 - Despesas Correntes	2.028.000,00	948.000,00	44.856,00	182.531,43	93.948,03	93.948,03	88.583,40	0,00	765.468,57
3 - Outras Despesas Correntes	2.028.000,00	948.000,00	44.856,00	182.531,43	93.948,03	93.948,03	88.583,40	0,00	765.468,57
339014 - Diárias - Civil	364.000,00	164.000,00	0,00	16.135,31	16.135,31	16.135,31	0,00	0,00	147.864,69
339030 - Material de Consumo	0,00	22.000,00	12.856,00	12.856,00	0,00	0,00	12.856,00	0,00	9.144,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	93.600,00	93.600,00	0,00	1.565,14	1.565,14	1.565,14	0,00	0,00	92.034,86
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	260.000,00	260.000,00	0,00	61.109,00	61.109,00	61.109,00	0,00	0,00	198.891,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	988.000,00	236.000,00	32.000,00	78.800,00	3.072,60	3.072,60	75.727,40	0,00	157.200,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	52.000,00	52.000,00	0,00	7.501,77	7.501,77	7.501,77	0,00	0,00	44.498,23
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.000,00	0,00	4.564,21	4.564,21	4.564,21	0,00	0,00	5.435,79
339093 - Indenizações e Restituições	270.400,00	110.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.400,00
4 - Despesas de Capital	728.000,00	1.808.000,00	19.836,00	1.247.406,95	0,00	0,00	1.247.406,95	0,00	560.593,05
4 - Investimentos	728.000,00	1.808.000,00	19.836,00	1.247.406,95	0,00	0,00	1.247.406,95	0,00	560.593,05
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00	50.000,00	-1.227.570,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	1.230.000,00	1.227.570,95	1.227.570,95	0,00	0,00	1.227.570,95	0,00	2.429,05
449051 - OBRAS e Instalações	156.000,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	312.000,00	312.000,00	19.836,00	19.836,00	0,00	0,00	19.836,00	0,00	292.164,00
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	208.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total	127.658.912,00	133.571.588,00	9.931.789,33	76.931.027,27	70.065.732,35	69.960.013,37	8.865.294,92	105.718,98	56.640.560,73

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 15 de agosto de 2019

Assinado digitalmente
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente
CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE JULHO DE 2019

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/07/2019 a 31/07/2019 - UG 020101

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa	
100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONA DO ANEXO I E PRÉDIO SEDE - TCE/PI	2019NE00059	06/02/2019	88.371,47	2019NL00786	02/07/2019	8.033,77	2019OB01206	02/07/2019	28.037,00		
										2019OB01208	02/07/2019	7.753,40		
	PIAUI ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA	27836590000143	INSTALAÇÕES DA SUBSEDE DO TCE/PI NA CIDADE DE PÍCOS/PI. LOCAÇÃO DE QUATRO SALAS COMERCIAIS CONTIGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 61, 62, 63 E 64) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PIAUÍ SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2788, BAIRRO JUNCO, NA CIDADE DE PÍCOS, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 128,80 M².	2019NE00241	05/04/2019	100.618,60	2019NL00789	03/07/2019	10.061,86	2019OB01211	04/07/2019	10.061,86		
	O. L. C. Junior ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2019NE00164	01/03/2019	100000	2019NL00801	05/07/2019	3.374,25	2019OB01219	05/07/2019	3.374,25		
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA		13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2019NE00203	19/03/2019	645.822,60	2019NL00803	05/07/2019	52.356,53	2019OB01235	08/07/2019	5.046,81	
											2019OB01236	08/07/2019	78.535,00	
											2019OB01237	08/07/2019	2.617,82	
											2019OB01240	08/07/2019	36.833,65	
2019OB01407											24/07/2019	7.072,90	Pagamento referente à conta vinculada ao contrato administrativo (depósito em garantia). Ressalta-se que a mora decorreu da ausência de procedimento bancário específico no SIAFE-PI que viabilizasse o depósito.	
2019OB01244											08/07/2019	9.870,68		
2019OB01246											08/07/2019	1.567,70		
2019OB01247											08/07/2019	5.225,65		
2019OB01249											08/07/2019	75.491,80		
2019OB01406											24/07/2019	12.357,21	Pagamento referente à conta vinculada ao contrato administrativo (depósito em garantia). Ressalta-se que a mora decorreu da ausência de procedimento bancário específico no SIAFE-PI que viabilizasse o depósito.	
			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARCOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE	2019NE00167	01/03/2019	1.030.224,60	2019NL00814	08/07/2019	104.513,04					



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE JULHO DE 2019

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa
			REFERENCIA, ANEXO DO EDITAL.										
	PARNAIBA SHOPPING LTDA	15417836000163	LOCAÇÃO DE TRES SALAS COMERCIAIS CONTIGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 1, 2 E 3) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PARNAIBA SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3429, BAIRRO REIS VELOSO NA CIDADE DE PARNAIBA/PI, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 96,90 M².	2019NE00080	12/02/2019	47.338,32	2019NL00832	10/07/2019	7.889,72	2019OB01282	10/07/2019	7.889,72	
	HERMINIO DA COSTA - ME	27901736000197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2019NE00030	29/01/2019	90000	2019NL00834	11/07/2019	16.017,44	2019OB01289	11/07/2019	16.017,44	
	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	64799539000135	contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39(10).	2019NE00194	15/03/2019	538.158,60	2019NL00840	15/07/2019	26.258,22	2019OB01456	31/07/2019	26.258,22	Aguardando documentação complementar da empresa, com a finalidade de esclarecer acerca da referência e do direito adquirido do credor.
							2019NL00841	15/07/2019	6.173,35	2019OB01451	31/07/2019	30.866,00	
							2019NL00842	15/07/2019	26.258,22	2019OB01455	31/07/2019	5.864,69	
										2019OB01452	31/07/2019	28.754,00	
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2019NE00040	31/01/2019	67.693,76	2019NL00868	17/07/2019	3.305,61	2019OB01334	17/07/2019	3.305,61	
	O. L. C. Junior ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O	2019NE00164	01/03/2019	100.000,00	2019NL00869	17/07/2019	290,00	2019OB01335	17/07/2019	290,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE JULHO DE 2019

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
			TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.										
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2019NE00434	30/05/2019	146.548,24	2019NL00871	18/07/2019	19.592,00	2019OB01341	18/07/2019	19.592,00	
	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE CONFORME ANEXO.	2019NE00031	29/01/2019	220.417,84	2019NL00878	18/07/2019	7.842,59	2019OB01349	18/07/2019	7.842,59	
	SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	30738505000119	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte e consultoria em desenvolvimento de sistemas para a ferramenta e-TCE, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2019NE00078	11/02/2019	248.770,44	2019NL00875	18/07/2019	20.730,87	2019OB01345	18/07/2019	20.419,91	
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2019NE00040	31/01/2019	67.693,76	2019NL00890	22/07/2019	6.923,62	2019OB01369	22/07/2019	6.923,62	
	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQ. E SERVIÇOS LTDA.	33372251000156	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SERVIÇOS GERENCIADOS, SERVIÇOS DE TELESUPORTE DE SW E SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO POR 3 ANOS, DE DOIS STORAGE IBM V7000, DOIS EXPANSÃO DE DISK STORAGE IBM V7000, DOIS SWITCH SAN IBM, MODELO SAN24B-5, UM TAPE LIBRARY TS3200 LT05 PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DO TCE/PI.	2018NE00976	14/06/2018	48.006,98	2019NL00897	22/07/2019	6.858,14	2019OB01379	22/07/2019	6.858,14	
	CLARO S/A	40432544000147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IP PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS	2019NE00231	29/03/2019	106.542,36	2019NL00903	23/07/2019	10.926,12	2019OB01382	23/07/2019	10.926,12	
			SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO À INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2019NE00056	05/02/2019	47.909,60	2019NL00904	23/07/2019	3.317,54	2019OB01383	23/07/2019	3.317,54	
							2019NL00906	23/07/2019	55.944,00	2019OB01384	23/07/2019	55.944,00	
	ALOCAR LOCADORA DE VEICULOS MAQ.E EQUIP.LTDA.	04470925000157	ACRESCENTAR 25% AO QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL QUE PASSARÁ A CONTAR COM O ADICIONAL DE MAIS 1 VEÍCULO PARA LOCAÇÃO QUE ANTES ERA DE 4 VEÍCULOS NO CONTRATO ORIGINAL. PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2016, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI FEDERAL E APLICAR O REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IGP/FGV ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES E CONSIDERANDO A DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME JUSTIFICATIVA DA PEÇA 03 DO TC 1127/2017, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.	2019NE00281	15/04/2019	185.475,60	2019NL00917	25/07/2019	20.608,40	2019OB01409	25/07/2019	20.608,40	
	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	03698620000134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO	2019NE00103	15/02/2019	339.222,32	2019NL00915	25/07/2019	42.402,79	2019OB01408	25/07/2019	50.883,00	
										2019OB01411	25/07/2019	39.561,81	
										2019OB01421	29/07/2019	2.332,15	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE JULHO DE 2019

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa	
Fonte: SIAFE-PI	GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA	02593165000140	AMBIENTE FISICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA. O TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO E SEUS ANEXOS, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO ACIMA, E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.	2018NE01177	01/08/2018	136.500,00	2019NL00920	29/07/2019	22.750,00	2019OB01418	29/07/2019	1.092,00		
										2019OB01423	29/07/2019	21.658,00		
										2019OB01419	29/07/2019	1.092,00		
										2019OB01424	29/07/2019	21.658,00		
	AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA	08483447000170	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONA DO ANEXO 1 E PRÉDIO SEDE - TCE/PI	2019NE00059	06/02/2019	88.371,47	2019NL00935	31/07/2019	8.033,77	2019OB01442	31/07/2019	28.519,00		
										2019OB01445	31/07/2019	7.748,58		
	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	64799539000135	contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39(10).	2019NE00194	15/03/2019	538.158,60	2019NL00939	31/07/2019	24.400,00	2019OB01462	31/07/2019	24.400,00		
										2019OB01454	31/07/2019	2.503,00		
										2019OB01461	31/07/2019	4.755,79		
										2019OB01460	31/07/2019	92.911,00		
									2019OB01453	31/07/2019	1.079,00			
								2019NL00942	31/07/2019	21.584,00	2019OB01459	31/07/2019	20.505,00	

Teresina-PI, 15 de agosto de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE JULHO DE 2019

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/07/2019 a 31/07/2019 - UG 020102

Fonte	Justificativa	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)
SEM MOVIMENTO												

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 15 de agosto de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 23/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL:

TC/000925/2019 – Pregão Eletrônico nº 02/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: FABIANA HELENA SILVEIRA-ME

CNPJ/MF: 07.185.891/0001-47

OBJETO: Aquisição de material e equipamentos para o laboratório de controle tecnológico para atender a demanda do TCE/PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.199,92 (três mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 24/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL:

TC/000925/2019 – Pregão Eletrônico nº 02/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF: 00.881.764/0001-33

OBJETO: Aquisição de material e equipamentos para o laboratório de controle tecnológico para atender a demanda do TCE/PI, conforme especificações abaixo:

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.300,00 (Onze Mil e Trezentos Reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 527/2019 SA

O Secretario Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013825/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor BRUNO ARAÚJO DE SOUZA, matrícula nº 97846-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, doze dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 07/07/2017 a 06/07/2018, para gozo no período de 19/08/2019 a 30/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de agosto de 2019.

Fellipe Sampaio Braga

Matrícula nº 98319-5

Auditor de Controle Externo

Secretario Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 546/19SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013971/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO, matrícula nº 98107-9, para gozo de 30 (trinta) dias de férias de 19/08/2019 a 17/09/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme declaração emitida pela Secretaria de Segurança Pública, datada de 19 de julho de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 548/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

APÊNDICE “A” DA PORTARIA Nº 548/2019 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2018 E 2019 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
 “1ª ETAPA”

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
98335-7	Beatriz Soares do Nascimento	Chefia de Gabinete da Cons. Waltânia	2019	09/09/2019	27/09/2019	19	013697/2019
02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	DFAM – V Divisão Técnica	2018	02/09/2019	01/10/2019	30	012910/2019
96521-9	Girlene Francisca Ferreira Silva	Divisão de Fiscalização de Regimento Próprios de Previdência Social	2019	16/09/2019	30/09/2019	15	012644/2019
98008-0	Hudson Ferreira de Abreu e Silva	DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2019	02/09/2019	21/09/2019	20	013042/2019
98416-7	Lélia Eulálio Dantas	SA – DGP – Divisão de Gestão de Pessoas	2019	16/09/2019	25/09/2019	10	014309/2019
97195-2	Liana Maria Lages de Lima	Chefia de Gabinete da Presidência	2019	18/09/2019	27/09/2019	10	013014/2019
96461-1	Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Presidência	2018	23/09/2019	12/10/2019	20	013666/2019
02096-6	Manoel Ferreira da Silva	SA – DPL – Seção de Arquivo Geral	2019	02/09/2019	01/10/2019	30	012322/2019
97557-5	Manuela Farias Castro	Gab. Cons. Substituto Delano Câmara	2019	23/09/2019	02/10/2019	10	013849/2019
97896-5	Messias Leal de Moura Lima	SA – DLIC - Divisão de Licitações	2018	02/09/2019	13/09/2019	12	014077/2019
98093-5	Renata Borges de Almeida Lima	Gab. Cons. Substituto Delano Câmara	2018	02/09/2019	16/09/2019	15	012010/2019
97447-1	Valney da Gama Costa	DTIF – Rede e Segurança	2019	09/09/2019	23/09/2019	15	012665/2019
97571-0	Vicente José Nogueira Barbosa	DA – DOF – Seção de Contabilidade	2019	09/09/2019	28/09/2019	20	000332/2019
96604-5	Vilmar Barros Miranda	DFAM – Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal	2019	16/09/2019	25/09/2019	10	009158/2019

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 548/2019 SA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“DEMAIS ETAPAS”.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
2053-2	Anna Augusta de Carvalho Gonçalves Nunes Reis	Gab. Conselheiro Luciano Nunes	2019	10/09/2019	19/09/2019	10	014159/2019
97532-X	Antonia Meira Brandão Cardoso	DFAE – III Divisão Técnica	2018	30/09/2019	19/10/2019	20	014521/2019
97846-9	Bruno Araújo de Souza	DFAE – IV Divisão Técnica	2018	02/09/2019	19/09/2019	18	013826/2019
97060-3	Carlos Ribeiro Fernandes	CGP – Secretaria da Presidência	2018	02/09/2019	16/09/2019	15	014523/2019
02106-7	Chrystianne Portela de Mello Rocha	DFAE – I Divisão Técnica	2019	18/09/2019	27/09/2019	10	012619/2019
97688-7	Débora Jamille Canuto Oliveira	Chefia de Gabinete da Cons. Lilian Martins	2018	23/09/2019	02/10/2019	10	013013/2019
96504-9	Francisco das Chagas Barros de Araújo	SA – DPL – Seção de Manutenção	2019	09/09/2019	23/09/2019	15	014664/2019
96938-9	Francisco de Assis da Silva Júnior	DRAP – Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2019	23/09/2019	10/10/2019	18	013529/2019
96610-0	Luziene da Silva Louzeiro	SA – DPL – Seção de Controle e Patrimônio	2019	09/09/2019	23/09/2019	15	014442/2019
97021-2	Paula Fortes Couto	DP – DPCP – Seção de Comunicação e Postagem	2017	25/09/2019	04/10/2019	10	014402/2019
80690-X	Paulino Fortes Carvalho	DFAE – III Divisão Técnica	2019	09/09/2019	18/09/2019	10	012580/2019
96811-X	Renara Karine Calado e Silva Querino	SS – Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	2019	02/09/2019	19/09/2019	18	014122/2019
02129-6	Rivadavia Barbosa de Carvalho	SS – Secretaria da Primeira Câmara	2019	02/09/2019	16/09/2019	15	013148/2019
98202-4	Silvia Aglaya Lima Sarmiento Veloso Martins	DFAE – I Divisão Técnica	2018	11/09/2019	20/09/2019	10	014022/2019
98007-2	Zilma Félix Gomes Araújo	Divisão de Fiscalização da Temática Residual	2018	11/09/2019	20/09/2019	10	008394/2019

PORTARIA Nº 557/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 05 014550/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 02078-8, para substituir o titular da Chefia da DC-DPCP – Seção de Protocolo e Triagem, Aldenizo Pereira Campos, matrícula nº 98319-5, no período de 19/08/2019 a 02/09/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 558/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014400/2019.

RESOLVE:

Conceder férias a servidora PAULA FORTES COUTO, matrícula nº 97021-2, ocupante do cargo comissionado de Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto, 10 (dez) dias, segunda parcela, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2017, para gozo no período de 21/08/2019 a 30/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 559/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014021/2019.

RESOLVE:

Conceder férias a servidora SÍLVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS, matrícula nº 98202-4, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Controle Externo, 10 (dez) dias, segunda parcela, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, para gozo no período de 12/08/2019 a 21/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 560/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 05 014597/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor MARICILDES DANTAS COUTINHO, matrícula nº 97821-9, para substituir o titular da Chefia da Seção de Contabilidade, Manoel Francisco Ribeiro Neto, matrícula nº 02201-4, no período de 20/08/2019 a 29/08/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005262/2015.

PARECER PRÉVIO N.º 86/2019

DECISÃO: Nº 372/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA – PREFEITA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DE DOCUMENTOS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. NÃO REGISTRO DA COSIP COM REFLEXO NOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DIVERGÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE.

1. Atraso e envio intempestivo da prestação de contas mensais, contrariando art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96, Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/2015;
2. Descumprimento do percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo (Limite apurado: 54,57% - Limite Legal: 54,00%);
3. Não é razoável que as falhas remanescentes, em apego ao formalismo exagerado, ensejem a

reprovação das contas em apreço, haja vista a ausência de má-fé e de dolo.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Luzilândia do Piauí, exercício 2015. Aprovação com ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Ingresso extemporâneo de documentos; b) Ingresso extemporâneo da Prestação de Contas Mensal - março (15 dias), novembro (03 dias) e dezembro (03 dias); c) Ingresso extemporâneo da Prestação de Contas Anual – 16 dias; d) Descumprimento do percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo (Limite apurado: 54,57% - Limite Legal: 54,00%); e) Não registro da COSIP com reflexo nos Balanços Orçamentário e Financeiro; f) Divergência na Demonstração da Dívida Flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 39, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005262/2015.

ACÓRDÃO N.º 1.215/2019

DECISÃO: Nº 372/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA – PREFEITA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE GASTOS SEM OBEDEIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES. DÉBITO JUNTO À ELETROBRÁS E AGESPISA.

Realização de gastos sem obediência à lei de licitações, desobediência à lei de licitações. Nenhuma mácula e despesas devidamente comprovadas, remanescendo, apenas, a falha em relação à prorrogação da vigência dos contratos;

Sobre os débitos com a AGESPISA, o município parcelou a dívida.

Aplicação de multa por praticar ato de gestão ilegal

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Luzilândia/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações (Material para manutenção de bens imóveis - R\$ 285.639,00; Serviços de limpeza urbana - R\$ 1.366.161,03; Assessoria contábil - R\$ 84.000,00; Serviço prestado por artista plástico - R\$ 35.000,00); b) Levantamento de débito com a ELETROBRÁS e AGESPISA - ELETROBRÁS - os débitos apontados foram da ordem de R\$ 961.590,14 - AGESPISA - os débitos apontados foram da ordem de R\$ 1.212.653,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 39, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Ema Flora Barboza de Souza, no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Ressalte-se ainda, que os fatos apontados na Representação TC/004516/2016, apensa, nos termos expostos no Acórdão nº 1.563/2016 (Peça 19 – TC/004516/2016), que julgou procedente a representação, repercutiram na aplicação desta multa.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, aplicar multa em razão do “ingresso extemporâneo de documentos (item 2.1.1); por ingresso extemporâneo da Prestação de Contas Mensal (item 2.1.2); por Ingresso extemporâneo da Prestação de Contas Anual (item 2.1.3), previstas no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, à Sra. Ema Flora Barboza de Sousa, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO: TC/004351/2015 – REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 1.216/19

DECISÃO: Nº 372/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEIS/QUALIFICAÇÕES: EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL; FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR – EMPRESÁRIO; EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 03.586.001/0001-58.

ADVOGADO(S): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM RAZÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, TRANSITADA EM JULGADO EM 28/01/2014.

Regularidade no pagamento à empresa, pois efetuado antes da Medida Cautelar concedida em sede de Decisão Monocrática, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 80 de 06 de maio de 2015.

Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI, exercício 2015. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Plenárias nºs 234/15, à fl. 01 da peça 11, e 295/15-EX, à fl. 01 da peça 16 do processo TC/004351/2015, a Decisão Monocrática datada de 27/04/15, às fls. 01/11 da peça 17 do processo TC/004351/2015, a Decisão Plenária nº 326/15-OM, à fl. 01 da peça 19 do processo TC/004351/2015, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 02 e fls. 01/06 da peça 34 do processo TC/004351/2015, o Acórdão TCE/PI nº 484/2016 às fls. 01/03 da peça 39 do processo TC/004351/2015, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 06 do processo TC/005262/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da

peça 37 do processo TC/005262/2015, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 39 do processo TC/005262/2015, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 43 do processo TC/005262/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo de representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27 em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005262/2015.

ACÓRDÃO N.º 1.217/2019

DECISÃO: Nº 372/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ALCIONETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.

Contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal a inscrição de restos a pagar sem comprovação financeira.

PROCESSO: TC/005262/2015.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Luzilândia/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Restos a Pagar sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 39, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa a gestora, Sra. Alcionete Pereira da Silva, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

ACÓRDÃO N.º 1.218/2019

DECISÃO: Nº 372/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ALDERICO GOMES TAVARES – GESTOR.

ADVOGADO: DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI nº 7.707) E OUTROS.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMS do Município de Luzilândia/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) “despesas de exercícios anteriores”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 39, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Alderico Gomes Tavares, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser

recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005262/2015.

ACÓRDÃO N.º 1.219/2019

DECISÃO: Nº 372/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES – GESTORA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMAS. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMAS do Município de Luzilândia/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) “despesas de exercícios anteriores”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 39, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa a gestora, Sra. Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005262/2015.

ACÓRDÃO N.º 1.220/2019

DECISÃO: Nº 372/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OBEDEIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES

Inexistência de processos licitatórios para aquisição de serviços de digitalização, serviços de assessoria no setor pessoal e financeiro e serviços de assessoria contábil.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Luzilândia/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; b) Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações com Serviço de digitalização, Serviços de assessoria no setor pessoal e financeiro, Serviços de assessoria contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 39, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Ronaldo de Souza Azevedo, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/014531/2018

ACÓRDÃO Nº 1.103/2019

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

INTERESSADO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES (SETRANS), EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEIS: GUILHERMANO PIRES FERREIRA (GESTOR DA SETTRANS) E LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.4450 E OUTROS

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. SOBREPREGO EM LICITAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO. COTAÇÃO DE INSUMO COM BASE NA REALIDADE PRATICADA NO MERCADO DE SÃO PAULO. ONERAÇÃO EXCESSIVA DO CUSTO DA OBRA. OFENSA À EFICIÊNCIA E À ECONOMICIDADE.

Diante de expressiva diferença entre os valores

consignados nos sistemas referenciais (SINCRO e SINAPI) e os valores praticados no mercado, é imprescindível que seja realizada ampla pesquisa do insumo ou seja adotada a referência de preço constante do banco da SEFAZ-PI, em busca dos reais valores para o caso concreto.

Sumário: Auditoria Concomitante. Tomada de Preços nº 011/2018 da Secretaria de Estado de Transportes-SETRANS. Procedência da Auditoria. Sem aplicação de multa. Arquivamento

Vistos e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria Concomitante realizada pela DFENG para acompanhamento da regularidade na condução da Tomada de Preços nº 11/2018, deflagrada pela Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS), colhido o voto do Cons. Luciano Nunes que acompanhou o voto da Relatora e considerando o relatório (peça nº 03) e a análise do contraditório (peça nº 20) da I Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) procedência da presente auditoria, sem aplicação de multa; b) pelo arquivamento do presente processo, considerando que, nos termos da Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, a SETRANS – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, exercício de 2018, não foi incluída no rol de unidades gestoras estaduais que serão passíveis de autuação como Processo de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, de acordo com a Decisão Monocrática nº 125/19-GWA, de 26 de abril de 2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/011070/2018

ACÓRDÃO Nº 1.138/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 723/2018 - PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TC/003094/2016

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO PRINCIPAL JULGADO REGULAR COM RESALVAS. PROPOSIÇÃO DE JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

Na hipótese de o recorrente trazer argumentos razoáveis a ensejar a alteração do julgamento, o Acórdão recorrido é passível de modificação, mesmo que desfavorável à parte.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 723/18, referente às contas de Gestão do Corpo de Bombeiros Militar, exercício 2016. Atendimento dos pressupostos. Conhecimento. Análise de mérito: Provimento parcial. Modificação da decisão recorrida. Aplicação de multa ao gestor. Manutenção do julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em relação ao julgamento das contas do Corpo de Bombeiros Militar, exercício 2016, considerando a análise da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22), pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo provimento parcial, para que seja mantido o julgamento de regularidade com ressalvas das contas do Corpo de Bombeiro Militar, referentes ao exercício financeiro de 2016, porém com aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Frederico Macêdo Mendes, no valor correspondente a 500 UFR/PI, com fulcro no art. 79, VI da Lei nº 5.888/09, e ainda, para que haja expedição de comunicação ao atual gestor, no sentido de observância das recomendações constantes dos relatórios técnicos deste Tribunal de Contas.

PROCESSO: TC/001842/2017

Impedido de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do TCE/PI nº 022, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

ACÓRDÃO Nº 918/2019

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- ACÓRDÃO Nº 1.393-A/2017 (ACÓRDÃO Nº 1.928/2015-TC/03017/2013- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES, EXERCÍCIO DE 2013)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DAS CIDADES

RESPONSÁVEL: NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA (CONTROLADOR DO ESTADO)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

O não atendimento pelo gestor, no prazo fixado, de diligência ou determinação do Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

SUMÁRIO: Acompanhamento de cumprimento de decisão (Acórdão nº 1.393-A/2017). Determinações aos gestores da Secretaria Estadual de Administração e Previdência e Controladoria Geral do Estado, exercício 2019. Decisão Unânime. Aplicação de multa no valor de 2.000 UFR/PI ao gestor da SEAD, exercício de 2017. Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI aos demais gestores dos órgãos estaduais, exercício 2017. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Acompanhamento de Decisão decorrente da Prestação de Contas da Secretaria Estadual das Cidades, exercício 2013, considerando o Acórdão nº 1.393-A/2017 (peça nº 22), o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 243), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 246), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade,

divergindo do parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 252), pela determinação para que os atuais gestores da Secretaria Estadual de Administração e Previdência e da Controladoria Geral do Estado do Piauí, exercício 2019, tomem as medidas necessárias à realização do controle de gastos com as contratações temporárias, contratação de terceirização de mão de obra, especialmente, quanto às atividades finalísticas, independentemente da utilização de sistema, sob pena de aplicação de multa quando do julgamento da prestação de contas dos referidos órgãos; b) pela determinação aos responsáveis da Secretaria Estadual de Administração e Previdência e da Controladoria Geral do Estado do Piauí, exercício 2019, para que promovam a abertura dos processos administrativos, para apuração dos casos de contratações irregulares/ilegais constatados, sob pena de nulidade do contrato, além da responsabilidade civil, penal e administrativa da autoridade contratante, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 28/03, devendo, no prazo de 90 dias, prestar informações a esta Corte de Contas acerca de tais processos, sob pena de aplicação de multa; c) que seja dada ciência à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para que inclua no seu planejamento de fiscalização os termos desta decisão e tome as medidas que entender cabíveis.

Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, pela aplicação de multa, no valor de 2.000 UFR/PI, ao gestor da Secretaria Estadual de Administração e Previdência, exercício 2017, Sr. Francisco José Alves da Silva, com fulcro no artigo 206, inciso IV do Regimento Interno desta Corte Contas, pelo não atendimento de determinação deste TCE, e multa no valor de 500 UFR/PI, individualmente aplicada a cada um dos gestores dos órgãos estaduais, no exercício de 2017, abaixo listados, que não inseriram no Sistema de Monitoramento e Ações Estratégicas (SIMO) e portal da transparência as informações referentes aos contratos temporários, terceirizações e demais contratados, conforme relatório da DFAE de peça nº 243, descumprindo determinações desta Corte:

1. José Ribamar Noleto de Santana, gestor da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SASC);
2. Fábio Nunes Novo, gestor da Secretaria de Estadual de Cultura;
3. Hélio Isaias, gestor da Secretaria Estadual de Defesa Civil;
4. Janaína Marques, gestora da Secretaria de Estado da Infraestrutura (Seinfra);
5. Daniel Carvalho Oliveira Valente, gestor da Secretaria de Estado de Justiça;
6. Florentino Alves Veras Neto, gestor da Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi);
7. Fábio Abreu Costa, gestor da Secretaria de Estado da Segurança Piauí;
8. Fábio Mendonça Xavier de Oliveira, gestor da Secretaria de Estado das Cidades;
9. Luís Coelho, gestor da Secretaria de Estado de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis;
10. Francisco Lima, gestor da Secretaria do Desenvolvimento Rural (SDR);

11. Merlong Solano Nogueira, gestor da Secretaria de Estado de Governo;
12. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, gestor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semar);
13. Antonio Rodrigues de Sousa Neto, gestor da Secretaria de Estado do Planejamento (Seplan);
14. Gessivaldo Isaias, gestor da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETRE);
15. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, gestor da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);
16. Mauro Eduardo Cardoso e Silva, gestor da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID);
17. Vicente Gomes da Silva, gestor da Coordenadoria da Juventude;
18. João Rodrigues Filho, gestor da Coordenadoria de Comunicação Social;
19. Simone Pereira de Farias Araújo, gestora da Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer;
20. Sâmio Falcão Mendes, gestor da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas;
21. Benedito de Carvalho Sá, gestor da Coordenadoria de Fomento à Irrigação;
22. Gilberto Gomes de Medeiros, gestor da Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural;
23. Marcos Vinícius Cunha Dias, gestor da Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos;
24. Mário Ângelo de Meneses Sousa, gestor da Coordenadoria do Programa de Educação por meio de Mediação Tecnológica;
25. Luiz Gonzaga Paes Landim, gestor da Coordenadoria do Agronegócio e dos Cerrados;
26. Avelar de Castro Ferreira, gestor da Coordenadoria do Programa de Tecnologia e Inovação;
27. Leonardo Sobral Santos, gestor da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural;
28. Marllós Rossano Ribeiro Gonçalves de Sampaio, gestor da Coordenadoria do Programa Mais Vida com Cidadania para o Idoso;
29. Stanley Freire Costa e Silva, gestor da Coordenadoria de Apoio à Psicicultura;
30. Haldaci Regina da Silva, gestora da Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres (CEPM-PI);
31. Carlos Frederico Macêdo Mendes, comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;
32. Riedel Batista dos Santos Reinaldo, gestor da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

33. Soraya de Carvalho Castelo Branco Soares, gestora da Ouvidoria Geral do Estado;
34. Plínio Clerton Filho, gestor da Procuradoria Geral do Estado;
35. Pedro Calisto de Oliveira, gestor da Superintendência de Articulação da Gestão Governamental;
36. Raimunda Núbria Lopes da Silva, gestora da Superintendência de Relações Sociais;
37. Roberto John Gonçalves da Silva, gestor da Superintendência de Representação do Estado em Brasília;
38. Daniele Amorim Aita, gestora do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (IASPI);
39. Marcos Vinícius do Amaral Oliveira, gestor do Instituto de Assistência Técnica de Extensão Rural (EMATER-PI);
40. Geraldo Magela Barros Aguiar, gestor do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI);
41. Maycon Danylo Araújo Monteiro, gestor do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí (IMEPI);
42. Herbert Buenos Aires de Carvalho, gestor do Instituto de Terras do Piauí (INTERPI);
43. Gildete Milú da Silva Sousa, gestora do Instituto Superior de Educação Antonino Freire (ISEAF);
44. Humberto Coelho Silva, gestor da Fundação Antares-Rádio e Tv Educativa;
45. Antônio José Castelo Branco Medeiros, gestor da Superintendência da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais (CEPRO-PI);
46. Pablo Dantas de Moura Santos, gestor da Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares (Fepiserh);
47. Bernildo Duarte Val, gestor da Agência de Defesa Agropecuária (Adapi);
48. Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas, gestora da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (ADH);
49. Antônio Cezar Cruz Fortes, gestor da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Piauí;
50. Avelyno Medeiros da Silva Filho, gestor da Agência de Tecnologia da Informação do Piauí (ATI);
51. José Dias de Castro Neto, gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER-PI);
52. Maria Alzenir Porto da Costa, gestora da Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI);
53. Paulo César Noleto de Santana, gestor da Central de Abastecimento do Piauí S/A (CEAPI);
54. Evaldo Freitas Lira, gestor da Companhia de Gás do Piauí (Gaspisa);
55. Emanuel do Bonfim Veloso Filho, gestor da Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA);

56. José Ricardo Pontes Borges, gestor da Empresa de Gestão de Recursos do Estado (Emgerpi).

Vencidos os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Delano Carneiro da Cunha Câmara que votaram pela aplicação das citadas multas nos valores de 3.000 UFR/PI e 750 UFR/PI, que podem passar a 2.000 UFR/PI e 500 UFR/PI respectivamente, em caso de recolhimento integral ou parcelamento em 5 (cinco) dias da data de publicação do Acórdão.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica).

Não houve substituto na Sessão designado para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária nº 017, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa L. Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC-O 031092/2010

ACÓRDÃO Nº 1087/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL Nº 001/2010

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO BERNADONE DA COSTA VALE E ANTONIO SOARES DE CARVALHO NETO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro, por Francisco Bernardone da Costa Vale; Karllos Anastácio dos Santos Soares OAB/PI 7827 e outro, por Benedita Alves da Silva; por

Josefa Mendes; por Anna Karla Sousa; por Cristiane Sousa; por Romão Aquino; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, por Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto).

EMENTA: ADMISSÃO. OMISSÃO INICIAL NO CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONCURSO E ÀS ADMISSÕES DECORRENTES. ENVIO COM ATRASO DAS INFORMAÇÕES. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

A realização de concurso público exige do órgão responsável o cumprimento de formalidades dispostas em normativos deste Tribunal de Contas.

Sumário: Admissão – Análise Edital Nº 001/2010 da P. M. de Aroazes. Aplicação de multa aos responsáveis. Notificação do atual gestor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de atos administrativos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Aroazes - PI, relacionado ao Edital nº 001/2010, considerando as informações preliminares constantes do relatório da unidade técnica (peça 2, fls. 78/84), as análises posteriores da DRAP (peça 03 (fls. 38/40) e peça 35), as manifestações do Ministério Público de Contas (peça 03 (fls. 55/57) e 37), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), na forma seguinte:

a) Pelo registro das admissões dos servidores constantes da tabela apresentada no voto da Relatora, por verificar que os atos administrativos atendem aos seguintes requisitos: aprovação em concurso público, na forma exigida pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal; existência de vagas criadas por lei e obediência à ordem de classificação;

b) Pela manutenção da multa imposta ao então gestor Francisco Bernadone da Costa Vale, no valor correspondente a 500 UFR/PI, como consta no Acórdão nº 2.643/2012 (peça 2, fl. 100);

c) Pela aplicação de multa ao gestor Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto, no valor correspondente a 1000 UFR/PI, conforme previsto no art. 79, I, III e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 206, II, IV e VI da Resolução nº 013/2011, tendo em vista o não atendimento às reiteradas notificações deste Tribunal, para o saneamento das falhas, assim como pelo não cadastramento no sistema RHWeb, dos servidores admitidos;

d) Pela determinação ao atual gestor, Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto, para que providencie o cadastramento das admissões no Sistema RHWeb deste Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de publicação do Acórdão, sob pena de aplicação de nova sanção prevista no art. 206, inciso VII, Regimento Interno TCE/PI.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/002187/2019

ACÓRDÃO Nº 1.104/2019

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 028/19-GLM-REF. TC/000785/2019

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RECORRENTE: LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO (PRESIDENTE DA CPL)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO POR PRESIDENTE DA CPL DA SEDUC. DECISÃO MONOCRÁTICA 028/2019-GLM. REPRESENTAÇÃO. ADOÇÃO DE CAUTELAR. DETERMINAÇÕES.

É cabível o Agravo em face de Decisão Monocrática do relator, conforme o disposto no art. 156 da Lei Orgânica TCE/PI e no art. 436 do Regimento Interno do TCE.

PROCESSO: TC/002190/2019

Sumário. Agravo em face da Decisão Monocrática nº 028/2019-GLM, proferida nos autos da Representação TC/000785/2019. Rejeição da matéria preliminar. Preenchimento de requisitos de admissibilidade: conhecimento. Improvimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO Nº 1.105/2019

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 028/19-GLM – REF. TC/000785/2019

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RECORRENTES: HELDER SOUSA JACOBINA E REJANE RIBERO SOUSA DIAS (GESTORES DA SEDUC)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Agravo interposto por Leovídio Bezerra Lima Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL da SEDUC, exercício 2019, contra a Decisão Monocrática nº 028/19-GLM, considerando-se, inicialmente, o não acolhimento pelo Plenário da preliminar de prevenção de relatoria, arguida nos autos do processo TC/002190/2019, por entender não restarem configurados os requisitos necessários para redistribuição do processo; considerando, ainda, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, anuindo com o parecer ministerial pelo conhecimento do agravo e no mérito, pelo improvimento, considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente não são capazes de modificar a Decisão Cautelar, devendo a decisão ser mantida nos termos apresentados no processo TC/002190/2019.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir neste processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, que se declarou suspeito para o julgamento do presente feito.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

EMENTA: AGRAVO DOS GESTORES DA SEDUC. DECISÃO MONOCRÁTICA 028/2019-GLM. REPRESENTAÇÃO. ADOÇÃO DE CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. MODIFICAÇÃO EM PARTE DA DECISÃO.

É cabível o Agravo em face de Decisão Monocrática do relator, conforme o disposto no art. 156 da Lei Orgânica TCE/PI e no art. 436 do Regimento Interno do TCE, sendo possível a retratação parcial.

Sumário. Agravo em face da Decisão Monocrática nº 028/2019-GLM, proferida nos autos da Representação TC/000785/2019. Rejeição da matéria preliminar. Preenchimento de requisitos de admissibilidade: conhecimento. Provimento parcial. Modificação da decisão recorrida. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de AGRAVO interposto por Helder Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias, gestores da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), em face da Decisão Monocrática nº 28/19-GLM, considerando-se, inicialmente, o não acolhimento pelo Plenário da preliminar arguida pelos agravantes de prevenção de relatoria, por entender não configurados os requisitos necessários para redistribuição do processo; considerando, ainda, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo

em parte do parecer ministerial: a) pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do agravo, com acatamento em parte dos argumentos apresentados pela empresa agravante, nos autos do processo TC/003607/2019, que trata do mesmo objeto, de forma que seja revista a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos resultantes dos Pregões nº 22/2017 e 35/2017, definido na cautelar, devendo, contudo, ser aplicada modulação dos efeitos desta decisão de forma a serem mantidas eventuais supressões aos contratos decorrentes das referidas licitações em observância a Decisão Monocrática nº 028/2019-GLM, até a data de publicação do Acórdão do presente Agravo; b) Seja mantida a possibilidade de prorrogação dos contratos de locação de serviços de transporte escolar na rede estadual de ensino, oriundos dos Pregões nº 022/2017 e nº 035/2017, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de expiração da vigência dos atuais contratos, conforme já decidido pela Relatora do processo de Representação (TC/000785/2019), em juízo de retratação; c) Seja mantida a determinação da cautelar, no sentido da imediata abertura de novo processo licitatório, a ser conduzido pelo setor competente da Secretaria Estadual de Administração, através da Superintendência de Licitações e Contratos;

Ausentes, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir neste processo a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, que se declarou suspeito para o julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/002191/2019

ACÓRDÃO Nº 1.106/2019

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 028/19-GLM – REF. TC/000785/2019

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC

RECORRENTE: GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA (SERVIDOR DA SEDUC)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO POR SERVIDOR DA SEDUC. DECISÃO MONOCRÁTICA 028/2019-GLM. REPRESENTAÇÃO. ADOÇÃO DE CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. MODIFICAÇÃO EM PARTE DA DECISÃO.

É cabível o Agravo em face de Decisão Monocrática do relator, conforme o disposto no art. 156 da Lei Orgânica TCE/PI e no art. 436, Regimento Interno do TCE.

Sumário. Agravo em face da Decisão Monocrática nº 028/2019-GLM, proferida nos autos da Representação TC/000785/2019. Rejeição da matéria preliminar. Preenchimento de requisitos de admissibilidade: conhecimento. Improvimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Agravo interposto por Giovanni Antunes Almeida – Servidor da SEDUC, em face de Decisão Monocrática nº 028/19-GLM, considerando-se, inicialmente, o não acolhimento pelo Plenário da preliminar de prevenção de relatoria, arguida nos autos do processo TC/002190/2019, por entender não configurados os requisitos necessários para redistribuição do processo; considerando, ainda, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, anuindo com o parecer ministerial pelo conhecimento do agravo e, no mérito, pelo improvimento, considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente não são capazes de modificar a Decisão Cautelar, devendo a decisão ser mantida nos termos apresentados no processo TC/002190/2019.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir neste processo a Cons. Lilian

de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, que se declarou suspeito para o julgamento do presente feito.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/003607/2019

ACÓRDÃO Nº 1.107/2019

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 028/19-GLM – TC/000785/2019

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC

INTERESSADO: LC VEÍCULOS EIRELI (EMPRESA CONTRATADA)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: OTTON NELSON MENDES SANTOS (OAB/PI Nº 9.229)

EMENTA: AGRAVO. PREGÃO PRESENCIAL. REVISÃO DA SUPRESSÃO DE 25% DO CONTRATO. MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

É cabível o Agravo em face de Decisão Monocrática do relator, conforme o artigo 156 da Lei Orgânica TCE/PI e artigo 436 do Regimento Interno do TCE, sendo possível a retratação parcial da decisão.

Sumário. Agravo em face da Decisão Monocrática nº 028/19-GLM, proferida nos autos da Representação TC/000785/2019. Preenchimento de requisitos de admissibilidade: conhecimento. Provimento parcial. Decisão Unânime.

Retornam os presentes autos para a conclusão do julgamento de mérito, após o não acolhimento da preliminar arguida nos autos do TC/002190/2019.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Agravo interposto pelo representante da empresa LC Veículos Eireli em face da Decisão Monocrática nº 028/2019-GLM, considerando-se, inicialmente, o não acolhimento pelo Plenário da preliminar de prevenção de relatoria, arguida nos autos do processo TC/002190/2019, por entender não configurados os requisitos necessários para redistribuição do processo, considerando, ainda, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo em parte do parecer ministerial: a) pelo conhecimento e no mérito, pelo provimento parcial do agravo, com acatamento em parte dos argumentos apresentados pela empresa agravante, de forma que seja revista a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos resultantes dos Pregões nº 22/2017 e 35/2017, definido na cautelar, devendo, contudo, ser aplicada modulação dos efeitos desta decisão de forma a serem mantidas eventuais supressões aos contratos decorrentes das referidas licitações em observância a Decisão Monocrática nº 028/2019-GLM, até a data de publicação do Acórdão do presente Agravo; b) Seja mantida a possibilidade de prorrogação dos contratos de locação de serviços de transporte escolar na rede estadual de ensino, oriundos dos Pregões nº 022/2017 e nº 035/2017, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de expiração da vigência dos atuais contratos, conforme já decidido pela Relatora do processo de Representação (TC/000785/2019), em juízo de retratação; c) Seja mantida a determinação da cautelar, no sentido da imediata abertura de novo processo licitatório, a ser conduzido pelo setor competente da Secretaria Estadual de Administração, através da Superintendência de Licitações e Contratos.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova.

Presentes: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (convocada para substituir o Presidente, ausente por motivo justificado), e os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir neste processo a Cons.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da presidência) e Jackson Nobre Veras, que se declarou suspeito para o julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC-O 024516/2011 – APENSADOS: TC-O 049.642/2010 E TC-O 024.515/2011

ACÓRDÃO Nº 1226/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL Nº 001/2007

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: GABRIEL MENDES LOPES E ANTONIO LUIZ NETO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5445 E OUTROS, CONSTITUÍDOS POR GABRIEL MENDES LOPES E ANTONIO LUIZ NETO

EMENTA: ADMISSÃO. OMISSÃO INICIAL NO CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONCURSO E ÀS ADMISSÕES DECORRENTES. NEGATIVA DE REGISTRO DE ADMISSÃO DE SERVIDOR. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. ATO JULGADO LEGAL.

A realização de concurso público exige do órgão responsável o cumprimento de formalidades dispostas em normativos deste Tribunal de Contas.

Sumário: Admissão – Análise Edital Nº 001/2007 da P. M. de Assunção do Piauí. Revisão do Acórdão nº 1.333/2013. Registro de todas as admissões ocorridas posteriores a 31/12/2009. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de atos administrativos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, relacionado ao Edital nº 001/2007, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 12), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 14), voto do Relator Substituto (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 12) e com o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), pela revisão do Acórdão nº 1.333/2013, para que o ato de admissão do Sr. Jario Alves Costa, nomeado para o cargo de vigia do Município de Assunção do Piauí, seja considerado legal, determinando-se o registro, conforme o disposto no art. 197, I do Regimento Interno, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Licença-Prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO TC Nº 012455/2019

ACORDÃO Nº 1.256/2019

DECISÃO Nº 917/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SAO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2017).

INTERESSADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO – PREFEITO.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934/89.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO EM FACE DO ACORDÃO Nº 495/19. INSPEÇÃO TC – Nº 015.729/17.

- 1 – Contratações Temporárias sem o devido cumprimento das formalidades legais.
- 2 – Redução de Multa.

Sumário. Pedido de Reexame – Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, aplicação de multa de 500 UFRs.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão atacada para reduzir a multa a 500 UFRs, considerando que, apesar do gestor ter descumprido as formalidades legais, o mesmo, embora extemporaneamente, se adequou e trouxe ao feito documentos e informações com o intuito de reparar tais ocorrências, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 12). Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, em consonância com o parecer ministerial, pelo improvimento do pedido.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Alisson Felipe de Araújo, em substituição, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025, em Teresina, 01 de Agosto de 2019.

Assinado Digitalmente
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/008453/2018

ACÓRDÃO Nº 1.145/19.

DECISÃO: Nº 864/19

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2018)

INTERESSADO: SR. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3)

EMENTA: RECURSO. ABSTENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO QUANTO À SUSPENSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA; MÉRITO À SER DECIDIDO POSTERIORMENTE.

Ficou comprovada a publicação da Lei que fixa os Subsídios de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em data anterior às eleições municipais daquele ano.

A Constituição Federal, não exige dos municípios a fixação de tais subsídios na forma regulada pelo art. 31, §1º da Constituição Estadual.

Sumário: Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI. Exercício de 2018. Conhecido e Provido Parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do Agravo Regimental no que se refere à suspensão da Decisão Monocrática Nº 026/2018-In, itens 1, 2 e 3; e quanto ao mérito, o mesmo será decidido posteriormente, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC Nº. 003.122/16

ACÓRDÃO Nº. 1.161 /19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

O gestor não pode se escusar de cumprir a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos sob alegação de haver um decreto estadual impedindo o Hospital de realizar diretamente o devido processo licitatório. Com efeito, o Diretor é o ordenador de despesas do Hospital, portanto possui responsabilidade sobre a legalidade das contratações realizadas.

Sumário. Estado do Piauí. Hospital Regional Eustáquio Portela. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade às contas de gestão. Aplicação de multa e imputação de débito ao gestor.

DECISÃO Nº. 263/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA – VALENÇA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADÃO DA SILVA FILHO – DIRETOR (PERÍODO 01/01 A 03/04/2016)

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI Nº 6.761 (PROCURAÇÃO PEÇA 44, FOLHA 02)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ausência de licitação contrariando o art.37, XXI da CF/88 e a lei nº 8.666/93; b) Pagamentos a empresa por produtos incompatíveis com suas atividades comerciais. Incapacidade de fornecimento descumprimento lei 4.320/64; c) Pagamentos de despesas com juros e multas da contribuição social (INSS). Afronta aos princípios da eficiência e da economicidade (arts. 37 e 70 da CF/88); d) Ausência de retenção do ISS devido pelos prestadores de serviços, descumprindo a Lei Complementar nº 39/2001 do Município de Valença; e) Desobediência ao princípio contábil da competência na prestação de contas. Descumprindo art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001 e art. 35 da lei 4.320/64.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças 03 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 26 e 40), o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em Julgar Irregulares as contas de gestão do Hospital Regional Eustáquio Portela do Município de Valença do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. José Adão da Silva Filho – Diretor do Hospital no período compreendido entre 01 de janeiro e 03 de abril do exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 3.000 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço, a teor do prescrito no art.79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 e no art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte). Facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 2.000 UFRs/PI, caso comprove seu recolhimento integral ou o parcelamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Imputar Débito no valor de R\$ 3.430,78 ao Sr. José Adão da Silva Filho, referente ao pagamento de juros e multa de mora.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Instaurar procedimento específico com o fito de apurar a responsabilidade da empresa DIPALIMP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 17.897.450/0001-21, com relação aos ilícitos citados no presente processo.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Oeiras, com vistas à adoção de providências quanto à infração do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Oeiras por parte do Vereador José Arimateia Carvalho Junior, CPF 900.530363-87.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Valença do Piauí, para adoção das providências que entender cabíveis quanto ao não recolhimento de ISS incidente sobre os pagamentos realizados a prestadores de serviços do referido Hospital.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022 de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 003.122/16

ACÓRDÃO Nº. 1.162 /19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS, AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

A gestora não pode se escusar de cumprir a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos sob alegação de haver um decreto estadual impedindo o Hospital de realizar diretamente o devido processo licitatório. Com efeito, a Diretora é a ordenadora de despesas do Hospital, portanto possui responsabilidade sobre a legalidade das contratações realizadas.

Sumário. Estado do Piauí. Hospital Regional Eustáquio Portela. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade às contas de gestão. Aplicação de multa e imputação de débito à gestora.

DECISÃO Nº. 263/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA – VALENÇA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RESPONSÁVEL: SRª. LUCÍLIA MARIA DANTAS MARREIROS – DIRETORA (PERÍODO 04/04 A 31/12/2016)

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI Nº 6.761 (PROCURAÇÃO PEÇA 44, FOLHA 02)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ausência de licitação contrariando o art. 37, XXI da CF/88 e a Lei 8.666/93; b) Pagamento a empresa por material de consumo em desacordo com o documento fiscal. Lesão ao erário. Descumprimento da lei 4.320/64 e lei 8.429/92; c) Pagamentos a empresa por produtos incompatíveis com suas atividades comerciais. Incapacidade de fornecimento. Descumprimento lei 4.320/64; d) Pagamentos de despesas com juros e multas da contribuição Social (INSS) e do imposto de renda (I.R). Afrenta aos princípios da eficiência e da economicidade (arts. 37 e 70 da CF/88); e) Ausência de retenção do ISS devido pelos prestadores de serviços, descumprindo a Lei Complementar nº 39/2001 do Município de Valença; f) Ausência de desconto e recolhimento da contribuição social (INSS) de parte dos prestadores de serviços

do hospital, descumprindo art. 30 da lei 8.212/91; g) Demonstrativos contábeis com informações inexatas. Não atendimento ao pressuposto da confiabilidade e representação adequada das operações orçamentária e financeira ocorridas na unidade exigidas pela Lei 4.320/64 e Resolução CFC Nº 1.282/2010 (ocorrência parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças 03 e 24), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 26 e 40), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6761 - que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em Julgar Irregulares as contas de gestão do Hospital Regional Eustáquio Portela do Município de Valença do Piauí, sob a responsabilidade da Srª. Lucília Maria Dantas Marreiros – Diretora do Hospital no período compreendido entre 04 de abril e 31 de dezembro do exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 4.500 UFRs/PI à gestora responsável pelas contas de gestão em apreço, a teor do prescrito no art.79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 e no art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte). Facultando à gestora a redução da multa aplicada para 3.000 UFRs/PI, caso comprove seu recolhimento integral ou o parcelamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Imputar Débito no valor de R\$ 18.635,86 à Srª. Lucília Maria Dantas Marreiros, resultante do somatório de R\$ 7.171,57, referente à divergência entre a nota fiscal e o atesto da despesa, e R\$ 11.464,29, alusivo ao pagamento de juros e multa.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Instaurar procedimento específico com o fito de apurar a responsabilidade da empresa DIPALIMP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 17.897.450/0001-21, com relação aos ilícitos citados no presente processo.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Oeiras, com vistas à adoção de providências quanto à infração do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Oeiras por parte do Vereador José Arimateia Carvalho Junior, CPF 900.530363-87.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Valença do Piauí, para adoção das providências que entender cabíveis quanto ao não recolhimento de ISS incidente sobre os pagamentos realizados a prestadores de serviços do referido Hospital.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício

em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado quando da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022 de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 012.975/17

ACÓRDÃO Nº. 1.200/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Divisão Técnica constatou a materialidade do atraso no envio da documentação, fato inclusive confirmado pelo gestor municipal, razão pela qual é procedente a presente Representação. No entanto, procedem os argumentos da defesa de que tal falha ocorreu no início do mandato do Prefeito Municipal, em uma única peça e sem dolo.

Sumário. Representação. Município de Lagoa de São Francisco. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Procedência da Representação.

DECISÃO Nº. 276/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

REPRESENTADO: SR. VERIDIANO CARVALHO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1934; E OUTROS.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado, Dr. Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 – que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, em Conhecer a presente Representação, para, no mérito, Reconhecer a sua Procedência, com esteio no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 33 da Constituição do Estado do Piauí.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Não Aplicar Multa ao gestor.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 023, de 24 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 019.940/17

ACÓRDÃO Nº. 1.201/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Sumário. Representação. Município de Itaueira. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da Representação.

DECISÃO Nº. 277/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

REPRESENTADO: SR. QUIRINO DE ALENCAR AVELINO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE MELO RODRIGUES – OAB/PI Nº 8.139

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado, Dr. Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o Ministério Público de Contas, em Arquivar a presente Representação.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio),

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 023, de 24 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 020.144/17

ACÓRDÃO Nº. 1.202/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO.

Sumário. Representação. Município de Lagoa de São Francisco. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Arquivamento da Representação.

DECISÃO Nº. 278/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

REPRESENTADOS: SR. VERIDIANO CARVALHO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL

SRA. CLAUDIANA GOMES DE MELO – GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ADVOGADO: DR. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS – OAB/PI Nº 5563; E OUTROS.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a proposta de decisão do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o Ministério Público de Contas, em Conhecer a presente Representação, para, no mérito, Proceder ao seu Arquivamento, por perda do objeto.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 023, de 24 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014050/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EDMA GOMES DE SOUSA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 266/19 - GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Edma Gomes de Sousa, CPF nº 096.056.493-49, matrícula nº 0187364, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.019/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 132, de 16/07/2019, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.247,96 – LC nº 38/04; Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 - art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.283,96 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/012545/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 267/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de Luís de Sousa Carvalho, CPF nº 105.884.693-00 na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada Maria Rosa Benício de Sousa CPF nº 347.407.913-15, matrícula nº 006367-3, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe II, padrão “A”, do quadro de pessoal da Fundação CEPRO, ocorrido em 04/02/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 823/2019, de 06/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 114, de 18/06/2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento 15/30 de R\$ 817,00 (lei nº 6.790/16) no valor de R\$ 408,50; b) Adic. Tempo de Serviço (LC nº 13/94) no valor de R\$ 2,64; c) Compl. Salário Mínimo (art. 7º, VII, CF/88) no valor de R\$ 468,86, totalizando R\$ 880,00. De acordo com art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013269/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADIERA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 268/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de José Pereira da Silva, CPF nº 022.391.673-00, devido ao falecimento da ex-servidora, MARIA DE JESUS SILVA, CPF nº 351.089.323-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, padrão “B”, matrícula nº 034490-7, do quadro de Inativos da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 07.05.2018.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 89/2019, de 14/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 89, de 14/05/2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 924,67) - Lei nº 7.131/18; Gratificação Adicional (R\$ 120,75) – conforme art. 65, da LC nº 13/94. TOTAL (R\$ 1.045,42). Com efeitos retroativos a 07/05/18.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001352/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO(A): MARIA FRANCISCA FERREIRA DOS ANJOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 270/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais, concedida à servidora Maria Francisca Ferreira dos Anjos, CPF nº 694.284.683-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0339, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 130/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XVI - Edição MMMDCXI, de 04 de julho de 2018, concessiva da Aposentadoria por idade à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (art. 35 da lei municipal nº 002/93 – R\$ 1.159,59). Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 977,85). Proporcionalidade – 69,13% (R\$ 675,99).

Ressalta-se que, de acordo como art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014038/2019

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 248/2019-GWA REFERENTE AO PROCESSO TC/024693/2017 (DENÚNCIA EM FACE DA P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ)

UNIDADE GESTORA: VILA NOVA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017

AGRAVANTE: EDILSON EDMUNDO DE BRITO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 260/2019 – GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de AGRAVO interposto pelo Sr. Edilson Edmundo de Brito, Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, em face da Decisão Monocrática nº 248/2019-GWA, que determinou a suspensão qualquer pagamento feito à empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construções Ltda. ME, em razão da apuração de irregularidades na contratação da empresa para prestação dos serviços decorrentes dos Pregões Presenciais nº 001/2017 e 011/2017, quais sejam: a locação de veículos para servir às secretárias municipais e a locação de ônibus para o transporte escolar de alunos.

Como exposto na decisão agravada, a DFAM constatou, em síntese, a subcontratação integral do serviço objeto do contrato e a ausência da capacidade técnica da contratada para a prestação do serviço. Outrossim, a divisão técnica observou que o valor do Contrato nº 008/2017, cujo objeto trata-se da locação de veículos para as secretarias do município foi no valor de R\$ 326.590,00, sendo que o valor dos contratos realizados entre a empresa e os terceiros com os quais foi sublocada a prestação de serviços foi de aproximadamente R\$ 235.800,00, o que demonstra que a Administração Municipal gastou R\$ 90.790,00 a mais do que o custo efetivo do serviço, ficando este valor ao dispor da empresa.

Assim, considerando as irregularidades apontadas na contratação da empresa e o fato de que a empresa permanece recebendo pagamentos do município, em atendimento ao pedido do Ministério Público de Contas, foi concedida medida cautelar nos termos já referidos.

Diante disso, o Prefeito Municipal interpôs o presente Agravo argumentando que a empresa contratada não presta mais serviços de transporte no âmbito do município, argumentando a perda superveniente do objeto. Outrossim, suscita que a manutenção da presente cautelar ocasionará periculum in mora inverso, pois a empresa citada sagrou-se vencedora de certame licitatório para otimização e ampliação do sistema de

abastecimento de água, e a suspensão de pagamento ocasionará a paralisação da obra, deixando a população local sem acesso à água potável.

Por fim, sob o argumento de que a manutenção dos efeitos da cautelar será maior que o suposto dano apontado no bojo do processo, pois a não finalização da obra afetará toda a coletividade, dificultando o acesso à água dos municípios, requer a reforma da citada Decisão Monocrática.

Este é, em síntese, o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

Considerando que se trata de AGRAVO, o expediente formulado deve seguir os trâmites estabelecidos no âmbito deste TCE/PI, consoante disposto nos artigos 436 a 439 do Regimento Interno TCE/PI, que estabelecem os requisitos para sua apreciação.

Passemos ao juízo de admissibilidade do Agravo, com fulcro no artigo 408 do Regimento Interno deste TCE/PI:

Cabimento (art. 405, inciso IV e 436, inciso I do R.I. do TCE/PI):

Conforme o art. 436, inciso I do Regimento Interno, o recurso cabível contra decisão monocrática é o de AGRAVO. Demonstra-se, pois, que foi preenchida a adequação procedimental.

Legitimidade (art. 414, inciso I do R.I. do TCE/PI):

Demonstra-se a legitimidade do agravante por se tratar de parte no processo TC/024693/2017.

Tempestividade (art. 436, caput do R.I. do TCE/PI):

O Recurso foi interposto no dia 30/07/2019 e a Decisão agravada foi publicada no dia 25 de julho de 2019, portanto, dentro do prazo estabelecido o Regimento Interno deste TCE.

Portanto, mostra-se tempestivo o presente recurso, haja vista o cumprimento no disposto no art. 156 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e art. 436, caput do R.I. do TCE/PI.

Ademais, o agravo foi instruído com a cópia da decisão recorrida e do comprovante de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico (peça nº 03), cumprindo, deste feita, o disposto no art. 406, §1º, inciso I do Regimento Interno deste Corte.

Isto posto, efetuado o juízo de admissibilidade do recurso, demonstra-se possível o recebimento do Agravo sob o nº TC/014038/2019.

2.2. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO

2.1 MÉRITO

Por meio deste processo, o prefeito municipal de Vila Nova do Piauí objetiva a reforma da Decisão Monocrática nº 248/2019-GWA sob o argumento de que sua manutenção ocasionará prejuízos ainda maiores aos municípios, pois a referida decisão determina a suspensão de pagamentos à empresa Ideal Serviços e Construções Ltda. ME, vencedora de licitação para otimização e ampliação do sistema de abastecimento de água e a obra será suspensa caso os pagamentos não sejam feitos à empresa.

Em relação à locação dos veículos, ressalta que os serviços foram efetivamente prestados, não havendo que se falar em problemas na execução dos serviços. Ademais, o agravante alega que o objeto da decisão agravada se perdeu sob o argumento de que a empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construções Ltda. não presta mais serviços de locação de veículos no município. Assim, argumenta que não há motivos para que a cautelar permaneça no mundo jurídico.

Ocorre que, como apurado pela DFAM foram constatadas diversas irregularidades na execução do serviço, tais como: a subcontratação integral do serviço objeto do contrato e a ausência da capacidade técnica da contratada para a prestação do serviço. Além disso, o órgão técnico apurou que o valor do Contrato nº 008/2017, cujo objeto trata-se da locação de veículos para as secretarias do município foi no valor de R\$ 326.590,00, sendo que o valor dos contratos realizados entre a empresa e os terceiros com os quais foi sublocada a prestação de serviços foi de aproximadamente R\$ 235.800,00, o que demonstra que a Administração Municipal gastou R\$ 90.790,00 a mais do que o custo efetivo do serviço, ficando este valor ao dispor da empresa.

Assim, considerando as irregularidades apontadas na contratação da empresa e que esta, no atual exercício, permanece recebendo pagamentos do município de Vila Nova, em atendimento ao pedido do Ministério Público de Contas, foi concedida medida cautelar determinado a suspensão de qualquer pagamento à empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construções Ltda., diante da incapacidade da contratada para prestar os serviços objeto do certame licitatório no qual sagrou-se vencedora, sobretudo, em razão da semelhança das irregularidades com os fatos apurados na Operação Topique.

Diante dos fatos apurados e da caracterização do *fumus boni* e o *periculum in mora iuris*, os quais encontram-se caracterizados, respectivamente, na desobediência à Lei nº 8.666/93, pois houve a subcontratação integral do objeto do contrato e restou demonstrada a incapacidade técnica da empresa vencedora da licitação, que não possui frota própria de veículos, necessária para o desempenho do serviço e no fato de a empresa ter sido novamente contratada pelo município para com a possibilidade de ocasionar novo prejuízo ao erário, comprovado por meio da realização de pagamentos no exercício de 2019, foi proferida a Decisão Monocrática nº 248/2019-GWA, que deve ser mantida em todos os seus termos.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido:

pelo conhecimento do AGRAVO, satisfeitos os requisitos de admissibilidade dos artigos 436 do Regimento Interno;

no mérito, pelo IMPROVIMENTO do agravo, com a consequente manutenção da Decisão Monocrática nº 248/2019-GWA, em todos os seus termos;

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão;

Após, remetam-se os autos ao Plenário deste Tribunal, para adoção das providências prescritas no art. 438, § 2º do RI/TCE/PI.

Teresina, 05 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

ERRATA

Em virtude de erro material na elaboração da decisão monocrática (DECMON-16/2019), torno sem efeito a referida decisão, ao tempo que procedo à juntada de novo ato com as devidas correções (DECISÃO nº 254/19 – GLM).

Teresina, 14 de agosto de 2019.

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente da Comissão de RPPS (em exercício)

PROTOCOLO Nº 011479/2019

Assunto: Solicitação de Desbloqueio das Contas do Município Nossa Senhora de Nazaré

Requerente: Federação Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – FESPPI, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Nazaré – SINDSERM-NSN.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 254/19 – GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de solicitação formulada pela Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – FESPPI, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Nazaré – SINDSERM-NSN, pleiteando o desbloqueio da conta que alberga os valores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em extinção, do município de Nossa Senhora de Nazaré para o pagamento da folha de inativos do RPPS em extinção, relativamente ao período de julho a dezembro de 2019 no total de R\$ 18.322,62.

Objetivam, ainda, o recolhimento, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Nazaré – SINDSERM-NSN, das retenções efetuadas em folha de pagamento no período de Abril/2017 a Julho/2017 e de Outubro a Dezembro de 2017, e ainda, de Janeiro a Dezembro de 2018 no total de R\$ 1.943,86, nos termos de documentação comprobatória integrante do Protocolo de nº 002348/2019,

Encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de RPPS desta Corte de Contas, em análise à pretensão referida, a unidade técnica prestou as devidas informações nos autos, sugerindo o desbloqueio.

Vieram-me os autos conclusos, decido.

Ante o exposto, e nos termos e fundamentos propostos pela Divisão de Fiscalização de RPPS desta Corte de Contas, DEFIRO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO da conta que alberga os recursos do RPPS em extinção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, apenas para transferência dos valores referentes à folha de inativos e às retenções ao Sindicato dos Servidores, devendo permanecer bloqueada após a implementação desta medida.

DETERMINO AINDA QUE o prefeito proceda ao pagamento da folha de inativos – período de Julho a Dezembro de 2019, no total bruto de R\$ 109.935,72 (Cento e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), bem como que proceda ao recolhimento das retenções devidas ao SINDSERM-NSN, no período de Abril a Julho e de Outubro a Dezembro de 2017 e ainda, ao período de Janeiro a Dezembro de 2018, no total de R\$ 1.923,01 (Hum mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo).

Encaminhe-se cópia desta informação ao prefeito, Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, para que o mesmo encaminhe ao TCE/PI, via protocolo, a comprovação do pagamento da folha de inativos e do recolhimento dos valores retidos em folha aos respectivos credores, no prazo de até 15 dias úteis.

Encaminhe-se ainda uma via desta informação à Presidente da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – FESPPI, Sra Gleidys Fontinele Castro e ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Nazaré – SINDSERM-NSN, Sr. Lindomar Alves de Sousa, para conhecimento desta decisão.

Considerando que esta informação foi respaldada nos Protocolos de nºs 011479/2019, de 17/06/19 (principal), 002348/2019, de 11/02/19 e no protocolo 014180/19, de 02/08/19, arquivem-se os protocolos 002348/19 e 014180/19, permanecendo ativo somente o 011479/19, considerando que os três protocolos

respaldem o desbloqueio ora requisitado.

Remetam-se os autos com urgência à Presidência deste Tribunal para expedição dos ofícios de desbloqueio. Após, à diretoria processual para notificação dos interessados.

Teresina, 14 de agosto de 2019.

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente da Comissão de RPPS (em exercício)

PROCESSO: TC/012541/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO SERAPIÃO JOSÉ DE AQUINO - CPF Nº 286.826.373-91.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS AQUINO - CPF Nº 394.589.893-53.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 251/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS AQUINO, CPF nº 394.589.893-53 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Serapião José de Aquino CPF nº 286.826.373-91, matrícula nº 024906-8, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, padrão C, classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura - PI, ocorrido em 15/03/2016. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 114, em 18 de junho de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019PA0498 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS AQUINO, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, SERAPIÃO JOSÉ DE AQUINO, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 820/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 91/92 da peça 02) de 06 de maio de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Dec. 8616/2015 e art. 7º, VII, CF/1988).	R\$880,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$880,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009213/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: GRAÇA DE MARIA RIBEIRO MENDES - CPF: 156.300.133-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 252/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora GRAÇA DE MARIA RIBEIRO MENDES, CPF nº 156.300.133-00, ocupante do Grupo Funcional Técnico, Nível Médio, cargo de Agente de Execução Administrativa e Financeira, Classe “III”, Padrão E, Matrícula nº 0050067, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem - DER - PI, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 47, em 12 de março de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA500 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 304/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 11 de fevereiro de 2019 (fl. 221 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$5.084,67(cinco mil, oitenta e quataro reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$3.171,71
VPNI-URP (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$757,23
VPNI-VANTAGEM EXTRA (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$840,53
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/06).	R\$315,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.084,67

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/000315/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA RAMOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUND. MINIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 245/19 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Maria do Rosário de Fátima Silva Ramos, CPF nº 386.225.303-10, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 0468, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Esperantina, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos

requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 166/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas:

Vencimento (art. 55 da lei municipal nº 847/93 – R\$ 954,00); Adicional por tempo de serviço (art. 80 da Lei nº 847/93 – R\$ 190,80), totalizando o valor de R\$ 1.144,80. Art. 1º Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 976,79). Proporcionalidade – 70,51% (R\$ 599,50). Valor do benefício (R\$ 954,00). (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CIQUENTA CENTAVOS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - RELATOR

PROCESSO: TC/ 001283/2019

ERRATA

Desconsiderar a Decisão Monocrática nº 235/19-GJV de peça 05, relativa ao PROCESSO TC/001283/2019 (Aposentadoria), foi publicada na pág. 20 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 147 de 06/08/2019, em face de existência de erro material.

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: JESSIVALDO DE ARAÚJO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 235/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de interesse do servidor JESSIVALDO DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 134.931.038-75, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 2650703, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2822/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 (R\$ 1.522,96). Proventos a atribuir R\$ 1.522,96 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/013467/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA NEUZA NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS - FMPS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 242/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora MARIA NEUZA NASCIMENTO, CPF nº 980.729.603-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 142-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas,

com arrimo no art. 25 da Lei nº 1.135/2007 c/c o art. 3º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 103/19, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 998,00) - art. 37 da Lei nº 1.046/02; b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 349,30) - art. 65 da Lei nº 1.046/02, totalizando a quantia de R\$ 1.347,30 (Um mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) mensais

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC Nº. 013.434/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 047/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 749/2019, DE 25/04/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. NELINTO JOSÉ DE OLIVEIRA

Fundação Piauí Previdência. Apreciação de

legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte do Sr. Nelinto José de Oliveira.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Nelinto José de Oliveira, CPF nº. 022.748.843-15, na condição de esposo, devido ao falecimento da Srª Maria José da Silva Oliveira, CPF nº. 905.467.333-87, servidora inativa, no cargo de Professora 40 horas, Classe “A”, Padrão I, do quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em dezesseis de junho de dois mil e dezoito.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2 - DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto,

faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 749/2019 - expedida em vinte e cinco de abril de dois mil e dezenove, publicada no DO nº 96 de vinte e três de maio de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R\$ 1.452,77 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.386,62 (Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06); b) Gratificação Adicional R\$ 66,15 (LC nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 749/2019 - no valor mensal de R\$ 1.452,77 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) mensais requerida pelo Sr. Nelinto José de Oliveira, CPF nº. 022.748.843-15, na condição de esposo, devido ao falecimento da Srª Maria José da Silva Oliveira, CPF nº. 905.467.333-87, servidora inativa, no cargo de Professora 40 horas, Classe "A", Padrão I, do quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em dezesseis de junho de dois mil e dezoito.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, treze de agosto de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº. 012.981/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 048/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 937/2019, DE 16/05/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. JEANE MARY MENDES DE SOUSA

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Jeane Mary Mendes de Sousa.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Srª. Jeane Mary Mendes de Sousa, CPF nº. 812.056.003-53, por si, devido ao falecimento do Sr. Manoel Oliveira, CPF nº. 036.303.583-49, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em cinco de abril de dois mil e dezesseis.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2 -DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09,

constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 937/2019 - expedida em dezesseis de maio de dois mil e dezenove, publicada no DO nº 114 de dezoito de junho de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R\$ 3.391,60 (três mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 3.246,29 (Lei nº. 6.173/12), b) VPNI R\$ 145,31 (Lei nº. 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 937/2019 - no valor mensal de R\$ 3.391,60 (três mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos) mensais, requerida pela Srª. Jeane Mary Mendes de Sousa, CPF nº. 812.056.003-53, por si, devido ao falecimento do Sr. Manoel Oliveira, CPF nº. 036.303.583-49, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em cinco de abril de dois mil e dezesseis.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, treze de agosto de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº. 012.588/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 049/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 475/2019, DE 19/03/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Francisca de Oliveira Silva.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Srª. Francisca de Oliveira Silva, CPF nº. 003.847.453-00, por si, devido ao falecimento de seu cônjuge, Sr. Francisco Pereira da Silva, CPF nº. 097.356.823-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em quinze de janeiro de dois mil e dezoito.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2 - DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 475/2019 - expedida em dezenove de março de dois mil e dezenove, publicada no DO nº 74 de vinte e dois de abril de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 854,23 (Lei nº. 6.173/12), b) Complemento Constitucional R\$ 97,77 (art. 7º, VII da CF/88).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 475/2019 - no valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, requerida pela Srª. Francisca de Oliveira Silva, CPF nº. 003.847.453-00, por si, devido ao falecimento de seu cônjuge, Sr. Francisco Pereira da Silva, CPF nº. 097.356.823-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em quinze de janeiro de dois mil e dezoito.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, treze de agosto de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº. 012.525/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 050/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 851/2019, DE 29/04/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. FRANCISCA DE ARAÚJO MOURA

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Francisca de Araújo Moura.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Srª. Francisca de Araújo Moura, CPF nº. 296.048.853-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. Antenor Pessoa Moura, CPF nº. 183.318.403-30, matrícula nº. 040470-5, outrora ocupante do cargo de Servente, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em onze de fevereiro de dois mil e dezesesseis.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância

dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2 - DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 851/2019 - expedida em vinte e nove de abril de dois mil e dezenove, publicada no DO nº 114 de dezoito de junho de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 87,37 (Lei nº. 4.761/95), b) Complemento do Salário Mínimo R\$ 792,63 (art. 7º, VII e 201, § 2º da CF/88).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 851/2019 - no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, requerida pela Srª. Francisca de Araújo Moura, CPF nº. 296.048.853-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. Antenor Pessoa Moura, CPF nº. 183.318.403-30, matrícula nº. 040470-5, outrora ocupante do cargo de Servente, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em onze de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, treze de agosto de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N°. 012.544/19

ATO PROCESSUAL: DM N°. 051/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N°. 822/2019, DE 06/05/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. ANTÔNIA OLIVEIRA DA CRUZ

Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Antônia Oliveira da Cruz.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Srª. Antônia Oliveira da Cruz, CPF nº. 239.749.313-68, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. Francisco da Cruz, CPF nº. 066.250.023-72, matrícula nº. 033385-9, servidor ativo, cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "A", do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, ocorrido em vinte e sete de março de dois mil e dezesseis.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 822/2019 - expedida em seis de maio de dois mil e dezenove, publicada no DO nº 114 de dezoito de junho de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) 7/35 Vencimento R\$ 817,00 – R\$ 163,40 (Lei Complementar nº 6.790/16); b) Complemento do Salário Mínimo R\$ 716,60 (art. 7º, VII da CF/88).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 822/2019 - no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, requerida pela Srª. Antônia Oliveira da Cruz, CPF nº. 239.749.313-68, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. Francisco da Cruz, CPF nº. 066.250.023-72, matrícula nº. 033385-9, servidor ativo, cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, ocorrido em vinte e sete de março de dois mil e dezesseis.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de agosto de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
22/08/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 028/2019

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/002802/2019

PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE SOUSA VELOSO - FUNDEB De: 01/04/11 à 31/12/11 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/002803/2019

PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - FMS De: 01/01/11 à 31/03/11 Sub-unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/004278/2019

PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - FUNDEB De: 01/01/11 à 31/03/11 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/004540/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA P. M. DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá - Prefeita

TC/004587/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA CÂMARA DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Jaqueline Mendes de Lima - Presidente Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/000496/2018

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Canindé Dias Alves – Secretário; e Alexandre Dumas de Castro Moura – Pregoeiro da CPL Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Notícia supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 027/2017 - SEMA, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de suporte e manutenção continuada de Solução de Gestão Pública. Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos dos Conselheiros Kleber Eulálio e Lílian Martins

Dados complementares: Processo apensado: TC/002907/2018 - Agravo em face de Decisão (TC/000496/2016 – Denúncia - PRODATER - Empreendimentos Teresinense de Processamento de Dados). Agravante: EDZA Planejamento Consultoria e Informática Eireli. Advogados: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF Nº 24.749 e Jefferson de Moraes Marinho - OAB/PI Nº 1.410. Obs: Decisão Monocrática Nº 123/2018, peça 26. Denunciados: Francisco Canindé Dias Alves - Secretário e Alexandre Dumas de Castro Moura - Pregoeiro da CPL Advogado(s): Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF nº 24.749) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 03); Jefferson de Moraes Marinho (OAB/PI nº 1.410) (Procuração: Manoel da Costa Alves - Diretor da RGM Informática Ltda - fl. 02 da peça 15); Francisco Abizael Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 49 da peça 41); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Substabelecimento com reserva de poderes: RGM Informática Ltda - fl. 14 da peça 68); Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186) (Procurador-Geral Adjunto do Município)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003290/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HYÉZIO DE MOURA NUNES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS RESPONSÁVEL: LUÍS ANTÔNIO ALVES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. FRANCISCO

AYRES CAVALCANTE / AMARANTE RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ MATÃO LEMOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA RESPONSÁVEL: JOSIARA NEVES ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE AVELINO LOPES RESPONSÁVEL: EDILENE DA SILVA ALVES CAMPELO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS PEDRO LOPES / FRANCINOPOLIS RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HELMA MARTINS ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUÇUI RESPONSÁVEL: KLEBER VIEIRA DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VIII - OEIRAS RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003565/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: ILANA ROCHA QUARESMA - FMS De: 18/08/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com Procuração à fl. 06 da peça 09)

TC/000927/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE REFERENTE A CONVÊNIO

FIRMADO COM A P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

TC/004608/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FUNDEB DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDEB DE PORTO RESPONSÁVEL: CLARISSA MARIA LIRA PEREIRA GERONÇO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PORTO

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/012781/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Objeto: Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Maurício Martins Costa Silva - Prefeito

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012133/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS - FUNDAÇÃO De: 07/04/15 à 29/06/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI Advogado(s): José Vágner Fonseca Nunes Filho - OAB/PI nº 9.573 (Com procuração)

TC/012170/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Fábio Henrique Ferreira Nery Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI nº 10.076 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY - FUNDO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI nº 10.076 (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006550/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PARNAIBA - DECRETO DE EMERGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Suéllen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002615/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE FRANCISCO AYRES (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO AYRES RESPONSÁVEL: AURENY ALVES CAVALCANTE - FMS Sub-unidade Gestora: FMS

DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/023027/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Fábio Alves da Silva - Presidente

DENÚNCIA

TC/017121/2018

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Objeto: Supostas irregularidades em contratação de motoristas e uso de veículos públicos no âmbito da SEDUC Referências Processuais: Responsável: Helder Sousa Jacobina - Secretário

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. OLAVO REBÊLO)
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/004549/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2018 Referências Processuais: Responsável: Antônio Carlos Batista Figueiredo - Prefeito

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REEXAME

TC/018095/2017

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Mirian Jesuína de Oliveira Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/010164/2017

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Verificar supostas irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência Pública Internacional nº 01/2017) Referências Processuais: Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário, Teresa Raquel Siqueira Soares de Carvalho - Presidente da CPL e Viviane Moura Bezerra - Superintendente SUPARC

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013050/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE URUÇUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Debora Renata Coelho de Araújo Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração) ; Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959

TC/013973/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: EDGAR CASTELO BRANCO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

TC/013974/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/014290/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI Objeto: CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018 Referências Processuais: Responsável: Cleandro Alves de Moura - Procurador Geral

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (vinte quatro)